


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

5ª Vara Cível - Execução Cível

Processo 0802894-69.2020.8.23.0010

Comarca: BOA VISTA
Data de 29/01/2020 **Situação:** Público
Classe 156 - Cumprimento de sentença
Assunto Principal: 9597 - Seguro
Data Distribuição: 29/01/2020 **Tipo Distribuição:** Redistribuição Automática

Parte(s) do

Tipo: Promovente
Nome: FRANCISCA BARBOZA DA SILVA
Data de 06/11/1957 **RG:** 0500316720136 **CPF/CNPJ:** 282.281.703-00
Filiação: LAURA BARBOZA LEMOS DA SILVA / MANOEL ANTONIO SILVA

Advogado(s) da Parte

1743NRR ELINEIVA COSTA SILVA
 1560NRR Andressa Santos Mirabile
 1832NRR MARLON TAVARES DANTAS

Tipo: Promovido
Nome: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

Advogado(s) da Parte

134307NRJ JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 29/01/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: MARLON TAVARES DANTAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Procuração
- Documentos pessoais
- Declaracao de residencia
- Comprovante de Residencia
- Declaração de Hipossuficiencia
- Declaração de trabalhador autônomo
- Cartão do bolsa familia
- Boletim de ocorrencia
- Guia de atendimento hospitalar
- Comprovante de sinistro

ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA.... VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOA VISTA-RR.**

FRANCISCA BARBOZA DA SILVA, Brasileira, Solteira, Autônoma, portadora do RG nº 050031672013-6 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 282.281.703-00, residente e domiciliada nesta cidade na Av. Chile- Condomínio Jardim Floresta, nº 213, Bloco:302 Bairro: Cauame, CEP: 69.300-000, com o seguinte telefone (95) 99134-3413, por seu advogado *in fine* assinado (procuração anexa), vêm perante a ilustre presença de Vossa Excelência, propor a presente.

AÇÃO DE COBRANÇA

em face da empresa **LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ 09.248.608/0001-04, localizada no endereço Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CENTRO, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-205, Tel. (21) 3861-4600), tendo em vista as razões de fato e de direito a seguir:



DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Primeiramente, cumpre esclarecer que a requerente não possui condições financeiras para arcar com custas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais, sem que isso acarrete sério prejuízo ao seu sustento, conforme declaração em anexo.

Sendo assim, com fundamento no Art. 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 98 do Novo Código de Processo Civil, a requerente requer que Vossa Excelência conceda os benefícios da assistência.

O artigo 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal de 1988, dispõe que:

“Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

(...)

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;”

O artigo 98 do Novo Código de Processo Civil, dispõe que:

“Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.”

Nos termos da lei, apresentado o pedido de gratuidade e acompanhado de declaração de pobreza, há presunção legal que, a teor do artigo 5º do mesmo diploma analisado, o juiz deve prontamente deferir os benefícios ao seu requerente (cumprindo-se a presunção do art. 98 acima), excetuando-se o caso em que há elementos nos autos que comprovem a falta de verdade no pedido de gratuidade.

Entender de outra forma seria impedir os mais humildes de ter acesso à Justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado de Direito, corolário do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, artigo 5º, inciso XXXV da Constituição de 1988.

Desta forma, respaldada pela legislação constitucional e infraconstitucional, e sem se olvidar do fato de não esta a Requerente em condições de arcar com o ônus processual sem prejuízo próprio e de sua família, suplica a Requerente que Vossa Excelência se digne em conceder os benefícios da justiça gratuita



ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

DOS FATOS.

A reclamante foi vítima de acidente automobilístico na data de **21 de Março de 2017**, na cidade de Boa Vista-RR, conforme **(boletim de ocorrência, prontuário médico, Rop, SAMU, BAT da PRF, Guia do Bombeiro Militar)**, em anexo cópias.

Na ocasião, a autora sofreu **fratura radio direito**. Deixando a autora com sequelas e debilidade permanente do membro, conforme documentos em anexo.

Por fazer jus ao seguro **DPVAT**, a Requerente postulou administrativamente o recebimento do DPVAT por invalidez permanente junto á seguradora **LIDER DOS CONSORCIOS** a fim de receber os valores pertinentes ao seu acidente.

Todavia, até a presente data a respectiva seguradora tem se **negado** a pagar o prêmio, e não foi oferecido ao reclamante acesso aos critérios utilizados que geraram a negativa de concessão do seguro, o que demonstra, claramente, cerceamento de direitos, vez que **negou** o pedido administrativo da Requerente no dia **19/06/2018**. Mais do que isso, tornou o procedimento totalmente burocrático com o claro intuito de se abster do pagamento que lhe é devido, dificultando o recebimento do prêmio e atrasando o pagamento, conforme (**carta**), em anexo.

Excelência, aquilo que serviria de consolo pelas sequelas deixadas em decorrência do acidente, tornou-se uma via sacra, **o direito virou drama**, isso tudo pelo excesso de burocracia do DPVAT, bem diferente do que a requerida divulga em mídia nacional.

Seguradora:

`` SEGURO DPVAT `` rápido e simples...

São os fatos resumidamente.

DO DIREITO.

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974, pela Lei Federal nº 6.194, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante,

ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de **MORTE, INVALIDEZ e DAMS.**

Outrossim, o art. 5º da Lei nº 6.194/74 determina que o pagamento da indenização deve ocorrer mediante simples prova do acidente e do dano ocorrido, o que não ocorreu, já que o autor teve seu direito legalmente garantido **negado**.

Assim, vê-se necessária a realização de perícia médica por profissional imparcial indicado por este juízo, de forma a serem aferidas com exatidão o grau das lesões sofridas pelo autor.

O site da Seguradora ré define invalidez da seguinte maneira:

Considera-se invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável ao fim do tratamento médico (alta definitiva). A invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

A Lei nº 6.194/74, com sua redação alterada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007, impõem novos valores. Agora, destarte, as indenizações do seguro DPVAT estão atreladas aos valores estabelecidos pelo art. 8º da Lei 11.482/07, que alterou o art. 3º da Lei 6.194/74, fixando novo valor para indenização, por invalidez permanente, *verbis*:

Art. 3o. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.



ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

Este é o entendimento do Tribunal de Santa Catarina, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. PROVA PERICIAL. APURAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. DESNECESSIDADE. PAGAMENTO DE PARTE DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE SEGURO DPVAT PELA SEGURADORA. RECONHECIMENTO IMPLÍCITO DA INVALIDEZ PERMANENTE DA VÍTIMA. RECURSO PROVIDO. (TJSC Agravo de Instrumento: AI 743444 SC 2009.074344-4; **Relator(a)**: Nelson Schaefer Martins; **Julgamento**: 20/04/2010; **Órgão Julgador**: Segunda Câmara de Direito Civil; **Publicação**: Agravo de Instrumento n.2009.074344-4).

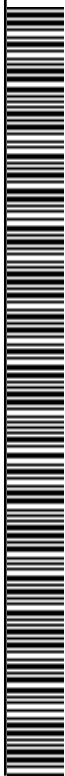
Notório a responsabilidade do pagamento do seguro a que a Autora tem direito, porque a seguradora deixou de observar preceito legal específico que lhe obrigava ao pagamento integral de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**. Desta forma vislumbra-se, pois, o bastante fundamento do presente pleito de cobrança, devendo ser condenada a Ré a pagar a Autora, acrescentando-se, ainda juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IPCA-E, adotado pelo eg. TJRR, ambos desde o dia em que houve a recusa do pagamento até o dia do efetivo cumprimento da obrigação.

DA INVALIDEZ

Importante frisar que a lei determina a indenização por invalidez no valor máximo, sendo que para isso necessário o laudo pericial, que não necessita a aferição do grau de **INVALIDEZ**, uma vez que acostado laudo do IML, conforme súmula da Turma Recursal dos Juizados Especiais de Manaus:

E M E N T A: CONSUMIDOR - CIVIL - SEGURO DPVAT - PRELIMINARES AFASTADAS - PAGAMENTO PARCIAL NÃO OBSTA PROPOSITURA DE AÇÃO PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA - DESNECESSIDADE DE APRECIACÃO DO GRAU DE DEBILIDADE - PREVALÊNCIA DE LEI EM FACE DE DISPOSITIVO INFRALEGAL - INDENIZAÇÃO FIXADA NA LEI 6.194/74 - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.(2ª. Turma Recursal de Manaus).

DO DESCUMPRIMENTO A RESOLUÇÃO Nº 332/2015 DO (CNSP).



ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

O artigo 14, da resolução do **(CNSP)**, dispõe que caso seja detectado falha, de ordem formal, em um dos documentos mencionados no artigo anterior desta Resolução ou a existência de indícios de fraude, deverá a seguradora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação, **notificar o interessado**, com **aviso de recebimento**, solicitando os documentos ou esclarecimentos necessários à elucidação dos fatos.

Afirma ainda no artigo 16, da resolução **(CNSP)**, que uma vez esclarecidos os fatos ou sanada, pelo interessado, a **falha indicada** na **notificação expedida** pela **sociedade seguradora**, esta deverá **pagar** a indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da resposta.

Excelência, claro como o sol que brilha ao meio dia que demonstrado ficou á verdadeira intenção da requerida que não fez nem uma coisa e tão pouco outra, descumprindo resolução do **Conselho Nacional de Seguros Privados**, que expressamente manda **NOTIFICAR** o interessado (**beneficiário**) e não **NEGAR** o pedido de indenização da vitima ou beneficiários para os casos de **MORTE** ou **INVALIDEZ**.

Tendo em vista que o autor não recebeu pelas vias administrativas o que lhe é garantido legalmente, é tempestiva a alternativa em socorrer-se ao Poder Judiciário para exigir da reclamada a devida indenização pelas sequelas ocasionadas no acidente.

DA LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ

A requerente vem á presença de Vossa Excelência requerer aplicação da litigância de má fé a parte requerida vez que deixou de cumprir preceito legal regulamentado por lei especifica que regula o seguro obrigatório DPVAT, para os casos de **MORTE, INVALIDEZ e DAMS**, as vítimas de acidente de trânsito no Brasil.

Art. 79 NCPC.

Responde por perdas e danos aquele que litigar de má fé como autor, réu ou interveniente.

Art. 80 NCPC.

Considera-se litigante de má fé aquele que:

ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos;

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

VI - provocar incidente manifestadamente infundado;

VII- interpuser recurso com o intuito manifestadamente protelatório.

Art. 81 NCPC.

De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

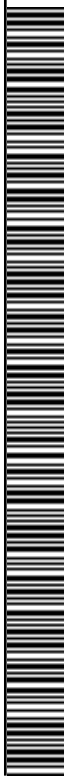
Ora Excelência, a seguradora ré além de descumprir a lei 6.194/1974, que garante indenização no valor de **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)** as vítimas de acidente de trânsito no caso específico a autora por comprovada sequela de **INVALIDEZ**, por acidente automobilístico.

Destarte que toda documentação foi recepcionada pela parte requerida gerando assim o sinistro **3170657142**, que a partir de então passaria a ser a identificação do pedido de indenização junto à seguradora, mais preferindo a parte ré fazer diversas solicitações de documentos chegando ao ponto de **NEGAR** o pedido de indenização da autora, descumprindo assim direito expresso em lei específica que deixa claro que basta simples prova do acidente....

DO DANO MORAL

Em decorrência deste fato, a Requerente suportou situação constrangedora, angustiante, tendo sua moral e alta estima abalada fase a **NEGATIVA** da seguradora quanto à indenização pelas sequelas deixadas em decorrência do grave acidente, com seus reflexos prejudiciais, sendo suficiente a ensejar danos morais, por tratasse de um direito da autora.

Certo é que, conforme ressaltado alhures, até o presente momento, a requerente apenas tem esperança e confiança no judiciário para ver seu direito respeitado e



ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

reparado com a devida correção, após compelir a seguradora a cumprir a legislação pertinente ao caso concreto.

A Requerida agiu com manifesta negligência e evidente descaso, vez que **NEGOU** indenização devida utilizando-se de seu poder de controle e monopólio administrativo do seguro DPVAT, em todo território nacional.

Sua conduta, sem dúvida causou danos à beneficiária por entender que não mais receberia tal indenização, amplamente divulgada pela seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, por repetidas vezes e por diversos meios de comunicação em todo país.

Como ninguém tem o direito o direito de causar sofrimento a outrem, impunemente, a dor representada pelos transtornos, humilhações e constrangimentos podem ser perfeitamente enfeixados como danos morais, que, por sua vez não podem deixar de ter uma reparação jurídica.

A função de reparabilidade do dano moral restou consagrada na CRFB em seu artigo 5º, incisos V e X.

Com efeitos, dispõem os artigos 186 e 927 do atual Diploma Civil, que:

Artigo 186 do CC/02: **Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligenciar ou imprudência, violar direito ou causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.**

Artigo 927 do CC/02: Aquele que, por ato ilícito (arts 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Como se não bastasse à legislação mencionar em linhas pretéritas, o CDC em seu art. 14 dispôs que nas relações de consumo é dever dos fornecedores de serviços/produtos responder objetivamente pelos danos causados pela disponibilização defeituosa de seus serviços.

Inegável é que a parte requerida, efetivamente realizou conduta lesiva contra a parte autora. Desse modo, estes dispositivos volvidos asseguram cristalina e o direito da preservação da dignidade humana, da intimidade, da intangibilidade dos direitos da personalidade.

ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, a reparação, nesses casos, reside no pagamento de uma soma pecuniária, que possibilite ao lesionador uma penalização e consequentemente compense os dissabores sofridos pela vítima e repare sua dor íntima, em virtude da **ação ilícita** do lesionador.

O STF, tem proclamado que: `` a indenização, a título de dano moral, não exige comprovação de prejuízo`` (RT 614/236), por ser este uma consequência irrecusável do fato e um `` direito subjetivo da pessoa ofendida`` (RT 124/299).

DO PEDIDO

Isso posto, requer-se à Vossa Excelência:

- a) Seja concedido à requerente, o benefício da Justiça Gratuita, nos termos em que foi requerida, eis que a mesma é pessoa pobre e não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento;
- b) A citação da reclamada para, se quiser, responder aos termos da presente sob a pena de revelia, contudo, **DISPENSA A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, nos termos do art. 334, § 4º, I e § 5º, CPC;
- c) Seja a Ré CONDENADA a custear os honorários do perito a ser indicado por Vossa Excelência para aferir o grau de sequela do Requerente;
- d) Seja ainda a Ré condenada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência;
- e) Seja a requerida condenada a litigância de má fé por descumprimento de preceito legal e expresse em legislação específica no ordenamento jurídico brasileiro.
- f) Seja a requerida condenada a pagar **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, a título de indenização pelos danos morais sofridos injustamente.
- g) Seja julgado **PROCEDENTE** este pleito, com a condenação da Ré ao pagamento de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, acrescentando-se, de juros à base de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, incidentes desde o ilícito praticado até o efetivo cumprimento da obrigação em razão do pagamento a menor do DPVAT;

ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

h) Requer-se, por derradeiro, que a expedição do alvará de levantamento seja feita em nome deste causídico.

Protesta provar o alegado por todos os gêneros probatórios permitidos em Direito, notadamente depoimento pessoal das partes, inquirição de testemunhas, juntada posterior de novos documentos, se necessário for, perícia, todas desde logo requeridas.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**.

Termos em que,

P. E. Deferimento.

Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)

MARLON TAVARES DANTAS
OAB/RR 1832



ADVOCACIA

ADVOCACIA & CONSULTORIA

PROCURAÇÃO

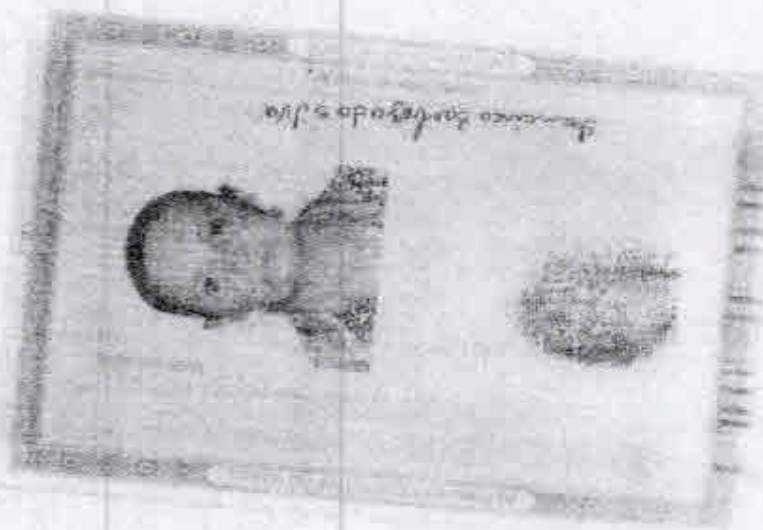
Outorgante: FRANCISCA BARBOZA DA SILVA Brasileira, solteira, autônoma, portador (a) da cédula de identidade nº 050031672013-6 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 282.281.703-00 residente e domiciliado nesta cidade de Boa vista, Estado de Roraima sito à Av: chile- Condomínio Jardim floresta nº 213, Bloco: 302 Bairro: Cauame, CEP: 69.300-000. Tel: (95) 99134-3413 E-mail:construtoradbsilva@hotmail.com.

Outorgado: : Dr. MARLON TAVARES DANTAS, Brasileiro, Casado, Advogado, OAB/RR 1832, **Dra. ELINEIVA COSTA SILVA**, Brasileira, Solteira, Advogada OAB/RR 1743, **Dra. ANDRESSA SANTOS MIRABILE**, Brasileira, Solteira, Advogada, OAB/RR 1560, ambos com o endereço profissional à Avenida General Ataíde Teive, nº 2748 - A - Bairro: Liberdade, CEP: 69309-000, Boa Vista/RR. Tel. (95) - 99129-6312 (vivo) 98108-7779 (Tim), onde deverá receber intimações.

Poderes específicos: para representar o outorgante, concedendo-lhe poderes para representá-lo no que for necessário, assim como cláusula Geral de Foro, habilitando-o, a praticar todos os atos processuais, como toda e qualquer defesa, contestação em seu favor, podendo atuar em qualquer instância, tribunal ou Juizado Especial, com poderes da cláusula "ad judicium", bem como realizar todo e qualquer ato que seja necessário ao cabal cumprimento do presente mandato particular, inclusive substabelecer, assim como, transigir, receber valores, inclusive alvará judicial e dar quitação, podendo promover todos os demais atos processuais necessários até o final da liquidação de sentença, sendo que a título de honorários advocatícios pagarei ao advogado a importância equivalente a 30% (trinta por cento) do valor bruto do resultado da demanda, exclusivamente em caso de êxito da ação, dando à presente o carácter de contrato de honorários.

Boa Vista/RR, 14 / 01 / 2020.


FRANCISCA BARBOZA DA SILVA



ADVOCACIA

ADVOCACIA & CONSULTORIA

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

FRANCISCA BARBOZA DA SILVA Brasileira, solteira, autônoma, portador (a) da cédula de identidade nº 050031672013-6 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 282.281.703-00 residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima sito à Av: chile- Condominio Jardim floresta nº 213, Bloco: 302 Bairro: Cauame, CEP: 69.300-000.

Por ser expressão da verdade, firmo o* presente sob as penas da lei, tendo pleno conhecimento de que constitui em crime capitulado no código penal, fazer declaração falsa, com o fim de criar obrigações e alterar a verdade sob os fatos juridicamente relevantes.

Boa Vista/RR, 14 / 01 / 2020

Francisca Barboza da Silva
FRANCISCA BARBOZA DA SILVA

RORAIMA ENERGIA

Para contato com a Roraima Energia, informe este NÚMERO

SEU CÓDIGO
0027479-8

RORAIMA ENERGIA S.A.
Av. Capitão Ene Garcez, 691 - Centro - Boa Vista - RR
CNPJ: 02.341.470/0001-44 | Insc. Estadual: 24.007.022-3

Nº da Nota Fiscal 4308047

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1
Regime Especial de Impresão autorizada pela SEFAZ 368/13

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE - RR
pela Lei nº 10.436 de 26 de abril de 2002

CONTA DE ENERGIA

DEZEMBRO/2019 11/01/2020

CONSUMO (KWh) 100

TOTAL A PAGAR (R\$) 239,19

FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS
AV. SÃO SEBASTIAO 1339 - SANTA TEREZA
CEP: 69.314-152 - BOA VISTA

CPF: 00031156118204

DADOS DA LEITURA (KWH)		DATAS DA LEITURA		DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA	
Atual:	60852	Atual:	26-12-2019	Grupo/Subgrupo:	2-1-3-3
Anterior:	60750	Anterior:	26-11-2019	Classe/Subclasse:	INDUSTRIAL
Dias de consumo:	30	Próxima leitura:	26-01-2020	Ligação:	TRIFÁSICA
Constante de Multiplicação:	1,000	Emissão:	24-12-2019	Número Medidor:	2680418
Consumo medido:	52	Apresentação:	26-12-2019	Forma de Faturamento:	MINIMO
Consumo Faturado:	100			Modalidade:	N 152005

DESCRIÇÃO DA CONTA

CONSUMO	100 A R\$ 0,760131 =	76,01
CORRECAO MONETARIA DA 10/19-00		0,02
CORR MONETARIA TCD (IG 4/10)		0,51
CORRECAO MONETARIA IG 10/19-00		1,67
MULTA POR ATRASO DE I 10/19-00		1,26
JUROS DE MORA POR ATR 10/19-00		0,26
MULTA POR ATRASO 10/19-00		4,93
PARCELAMENTO DE DEBITO 4/10		130,47
JUROS DE MORA DE IMPO 10/19-00		3,04
ILUMINACAO PUBLICA		21,02

OUTRAS INFORMAÇÕES

TARIFA SEM TRIBUTOS:
0 A 100 - 0,517770

HISTÓRICO DE MEDIÇÃO

DEZ/18	628
JAN/19	449
FEB/19	146
MAR/19	124
ABR/19	118
MAI/19	134
JUN/19	170
JUL/19	188
AGO/19	117
SET/19	131
OUT/19	152
NOV/19	121
DEZ/19	52

Média 12 meses: 206

Unidade consumidora sujeita a suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 10/01/2020. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do nome do consumidor na SERASA. Caso tenha efetuado o pagamento favor desconsiderar este aviso.

Mes/Ano Valor R\$
11/2019 267,97

LIGUE 08007019120 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 6 11 16 21 26

MENSAGENS IMPORTANTES

REAVISO DE VENCIMENTO

RESERVADO AO FISCO 7CD7.63E7.2965.427E.0286.2576.6890.AA9F

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/CONTRIBUIÇÕES - R\$	
Energia:	41,33	Base de Cálculo:	76,01
Encargos:	2,34	ICMS:	17,00%
Tributos:	14,23	PIS:	0,30%
		COFINS:	1,42%
		VALOR	12,92
			0,23
			1,08



ADVOCACIA

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

FRANCISCA BARBOZA DA SILVA Brasileira, solteira, autônoma, portador (a) da cédula de identidade nº 050031672013-6 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 282.281.703-00 residente e domiciliado nesta cidade de Boa vista, Estado de Roraima sito à Av: chile- Condomínio Jardim floresta nº 213, Bloco: 302 Bairro: Cauame, CEP: 69.300-000.

DECLARO para os devidos fins de direito e em especial para obter os benefícios da Justiça Gratuita, na forma do art. 2º, § Único e art. 4º, § 1º, ambos da Lei nº 1.060/50, que não disponho de recursos que me permita demandar em Juízo, sem prejuízo de meu próprio sustento e de minha família.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente e dou fê.

Boa Vista/RR, 34 / 01 / 2020

Francisca Barboza da Silva
FRANCISCA BARBOZA DA SILVA

ADVOCACIA

CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR AUTÔNOMO

EU, Francisca Barbosa da Silva, CPF nº 282.283.703-00
Residente e domiciliado à rua Av. Chile - Land Garden Front nº 013, bairro
Laurame, na cidade de Boa Vista, estado de
Roraima, declaro que sou trabalhador (a) autônomo (a), desenvolvendo atividade de
Serviços Gerais recebendo uma renda mensal em média de
R\$ 998,00, não podendo ser demonstrada em contracheque ou em extrato bancário por receber
de forma avulsa, e de acordo com o serviço prestado.

Ratifico serem verdadeiras as informações acima prestadas.

Boa Vista-RR, 20 de Dezembro de 2019.

Francisca Barbosa da Silva

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM FOME
PROGRAMA
Bolsa Família

FRANCISCA BARBOSA DA SILVA
12356382366 05

SAC CAIXA - Reclamações, sugestões e elogios: 0800 726 0101

Ligue Grátis: 0800 707 2003

O portador deste cartão assume o compromisso de cumprir as obrigações do programa ou perderá o direito aos benefícios. Este cartão é pessoal. Em caso de perda ou roubo ligue 0800 726 0207.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CAIXA

www.caixa.gov.br

100% 2020



ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE RORAINÓPOLIS

135

BOLETIM DE Ocorrência: **845/17**

DATA: 29/04/2017

HORA: 09:51

ATENDENTE: JACY C. CAVALCANTE

DELEGADO(A) TITULAR:

CÍD GUIMARÃES DA SILVA

DADOS DA OCORRÊNCIA

DATA: 21/03/2017

HORA: 19:00

LOCAL: RUA: MARIA ALBERTINA DE ESQUINA COM A RUA: HILDEMAR DE FIGUEIREDO, PANTANAL, RORAINÓPOLIS-RR

DADOS DO(A) COMUNICANTE/VÍTIMA

NOME: FRANCISCA BARBOZA DA SILVA

RG: 050031672013-6

CPF: 282.281.703-00

SSP/MA

DATA DE NASCIMENTO: 06/11/1957

IDADE: 59 ANOS

SEXO: FEMININO

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

CIDADE: MIGUEL ALVES

UF: PI

PAI: MANOEL ANTONIO SILVA

MÃE: LAURA BARBOZA LEMOS DA SILVA

GRAU DE ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

ENDEREÇO: VICINAL 03 RIO DIAS, SÍTIO SÃO SEBASTIÃO, AO LADO DO SÍTIO DO Sr. BRANCO E DO SÍTIO DO Sr. ORLANDO, ZONA RURAL DE CARACARAI-RR

REFERÊNCIA

TELEFONE: (92)99180-5887 CONTATO DO Sr. FRANK ESTE FILHO DA COMUNICANTE/VÍTIMA

DADOS DO DENUNCIADOR(A)

NOME: PJ

RG: PJ

CPF: PJ

DATA DE NASCIMENTO: PJ

IDADE: PJ

SEXO: PJ

UF: PJ

NACIONALIDADE: PJ

CIDADE: PJ

PAI: PJ

MÃE: PJ

GRAU DE ESCOLARIDADE: PJ

ENDEREÇO: PJ

REFERÊNCIA: PJ

TELEFONE: PJ

CÓDIGO

INFRAÇÃO

DESCRIÇÃO

1001

TRÂNSITO

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA DE LESÃO CORPORAL

BREVE RELATO DO FATO

Senhor Delegado, compareceu nesta delegacia a cidadã supracitada para nos comunicar que, na data, horário e local acima citado, estava conduzindo uma motocicleta da MARCA HONDA, MODELO 125 KS, DE COR PRETA, DE PLACA NOS-9215, CHASSI 9C2JC4210AR120092, RENAVAM 00272565563, DE PROPRIEDADE DA Sra. LEANE ALVES BRITO, que segundo a mesma não possui CNH, que estava trafegando com a referida motocicleta pelo local acima indicado quando ao passa o cruzamento das referidas ruas ela atingiu a traseira de um CAMINHÃO DE CARROCERIA DE MADEIRA parado, porém, a mesma não conseguiu anotar a placa do referido CAMINHÃO, pois, a mesma estava muito nervosa devido o acidente, que com a colisão a mesma veio a fratura o seu punho direito e seus dedos da mão também do lado da direita logo em seguida a mesma foi socorrida pelo SAMU e levada para o Hospital de Rorainópolis para os procedimentos médicos, que devido isso até a presente data a mesma não pode trabalhar, que vai em anexo a este cópias da RG; PRONTUÁRIO MÉDICOS; LAUDO MÉDICO; DO DOCUMENTO CRLV DA MOTOCICLETA; ESPELHO DOS DADOS AMPLIADO DA REFERIDA MOTOCICLETA, que esta E.O é para fins de SEGURO DPVAT. Era o que tinha a comunicar.

JACY C. CAVALCANTE
Agente de Polícia Civil

Francisca Barboza da Silva
Comunicante

Intimado(a) o(a) comunicante para o dia 11 / 07 / 2017 às 09 hs: 30 min.

DESPACHO

- () Fato atípico, arquivá-se. () Intimar Comunicante () Intimar as partes
() Ao S. para providências () Aguardar audiência () Encaminhe para: _____

18:43
SAMU 192

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA / SAMU 192 / ESTADUAL

FICHA DE ATENDIMENTO DN: 06/11/1957

UNIDADE: _____ MUNICÍPIO: _____ EQUIPE: _____

PACIENTE: Francisca Barbosa da Silva IDADE: 59x SEXO: F

ENDEREÇO: M^o Albertina 5/N - B. Pantanal

N^o Farm: Fernando DATA: 21/03/2019 HORÁRIO: 18:41

MÉDICO REGULADOR Dr. Alexen CRM: 7110:18:44

MOTIVO: () SOCORRO () TRANSPORTE ☒ ATENDIMENTO NO LOCAL () OUTRO

MECANISMO DE TRAUMA

AUTOMÓVEL	AUTOMÓVEL	MOTO/BICICLETA	VIOLÊNCIA	OUTROS
☐ CAPOTAMENTO	☐ USO DO CINTO	☐ ACIDENTE COM MOTO	☐ FAF	☐ AC. DE TRABALHO
☐ ATROPELAMENTO	☐ VÍTIMA PROJETADA	☐ CONDUTOR	☐ FAF	☐ LOCAL () TRAJETO
☐ COLISÃO	☐ VÍTIMA ENCARCERADA	☐ CARONA	☐ ESPANCAMENTO	☐ QUEDA ALTURA APROX. _____
☐ MOTORISTA	☐ AIR BAG	☒ COM CAPACETE	☐ VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	☐ ACID. DOMÉSTICO
☐ PASSAGEIRO BANCO DIANTEIRO		☐ SEM CAPACETE	☐ VIOLÊNCIA SEXUAL	☐ QUEIMADURA AGENTE
☐ PASSAGEIRO BANCO TRASEIRO			☐ TENTATIVA DE SUICÍDIO	☐ AGRESSÃO P/ ANIMAL
			☐ OUTROS: _____	☐ OUTROS: _____

AValiação INICIAL

VÍAS AÉREAS	VENTILAÇÃO	CIRCULAÇÃO	AValiação NEUROLÓGICA
☐ DISPNEIA	☐ M.V. DIMINUÍDO	☐ BRADICÁRDICO	☒ AVDN
☐ BRADIPNEIA	☐ M.V. AUSENTE	☐ TRAQUICÁRDICO	☐ MILOSE
☐ TAQUIPNEIA	☐ HIPERTIMPANISMO	☐ ARRÍTMICO	☐ MIDRIASE
☐ RESP. RUIDOSA	☐ MACÍEZ	☐ ENCHIMENTO CAPILAR	☐ ANISOCARIA
☐ OBSTRUÍDA	☐ FERIDA ASPIRATIVA	☐ CIMA DE 2"	☐ OTORRÉIA
☐ APNEIA	☐ OUTROS: _____	☐ AUSENTE	☐ OTORRAGIA
☐ OUTROS: Eupneica		☐ OUTROS: _____	

SINAIS VITAIS E ESCORES

HORA	P.A mm/hg	F.C bpm	F.R Mpm	Sat o2 %	T. AXIL °C	GLUCEMIA	TRAUMA	APGAR
INÍCIO 19:05	100x60	96	—	98	—	—	—	—
FIM								

AValiação SECUNDÁRIA

PELE	CABEÇA	FACE	PESCOÇO	TÓRAX	ABDOMEM
☒ CORADA	☐ CONTUSÃO	☐ CONTUSÃO	☐ ESCORIAÇÕES	☐ ESCORIAÇÕES	☐ ESCORIAÇÕES
☐ QUENTE	☐ ESCORIAÇÃO	☐ ESCORIAÇÃO	☐ LACERAÇÕES	☐ LACERAÇÕES	☐ LACERAÇÕES
☐ PÁLIDA	☐ LACERAÇÃO	☐ LACERAÇÃO	☐ HEMATOMA	☐ TÓRAX INSTÁVEL	☐ DISTENDIDO
☐ FRIA	☐ HEMATOMA	☐ FERIMENTO	☐ DESVIO DA TRAQUEIA	☐ RES. PARADOXAL	☐ EM TÁBUA
☐ ÚMIDA	☐ AFUNDAMENTO	☐ OCULAR	☐ ENFESMA SUB-CUTÂNEO	☐ TAMPONAMENTO	☐ DOLOROSO
☐ SECA	☐ FER. PENETRANTE	☐ OUTROS: _____	☐ OUTROS: _____	☒ OUTROS: Algia	☐ EVISCERAÇÃO
☐ CIANÓTICA	☐ OUTROS: _____				☐ OUTROS: _____

PELVE	COLUNA DORSAL	MEMBROS
☐ CONTUSÃO	☐ CONTUSÃO	☐ FRATURA
☐ ESCORIAÇÃO	☐ HEMATOMA	☐ AMPUTACÃO
☐ DOR	☐ DOR	
☐ INSTABILIDADE		

AValiação CARDÍACA

RITMO SINUSAL	RESPIRATÓRIA	DIGESTIVA	DIABETES	ALÉRGICAS
☐ TAQUICARDIA	☐ NEUROLÓGICA	☐ INFECCIOSA	☐ CARDIOPATIA	☐ OUTROS: _____
☐ BRAQUICARDIA	☐ PSIQUIÁTRICA	☐ OBSTÉTRICA	☐ HAS	
☐ FLUTER	☐ METABÓLICA	☐ PEDIÁTRICA	☐ MEDICAÇÕES DE USO: _____	
☐ FIBRILAÇÃO ATRIA	☐ CARDIOVASCULAR	☐ OUTROS: _____		
☐ FIBRILAÇÃO VENTRICULAR	☐ ABORTO			
☐ ASSISTOLIA				

HISTÓRIA PEGRESSA

GRAVIDADE COMPROVADA: () ILESO ☒ PEQUENO () MÉDIA () SEVERA () MORTE () INDETERMINADA OUTROS: _____

Dr. Eduardo R. G. Moura
CRM-RR 1843

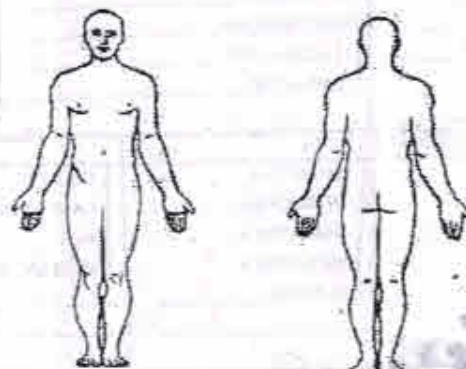
ASSINATURA E CARIMBO (UNIDADE DE DESTINO)

Mão D.
do Anel
e laqueado

INCIDENTE	☐ CANCELAMENTO ☐ RECUSA DE ATENDIMENTO ☐ NÃO SE ENCONTRAVA NO LOCAL ☐ RECUSA DE HOSPITALIZAÇÃO ☐ TROTE ☐ BOMBEIRO NO LOCAL ☐ OUTROS: _____		MÚLTIPLOS MEIOS ACIONADOS ☐ POLÍCIA MILITAR ☐ GUARDA MUNICIPAL ☐ SMTRAN ☐ BOMBEIRO ☐ OUTROS: _____																															
	RCP ☐ INICIADO ÀS: _____ ☐ TÉRMINO ÀS: _____ ☐ RCP COM SUCESSO ☐ RCP SEM SUCESSO OBSERVAÇÃO: _____		DADOS PESSOAIS DA VÍTIMA																															
DESTINO	☐ ATENDIMENTO NO LOCAL ☐ TRAUMA (HGR) ☐ PRONTO ATENDIMENTO ☐ CORONEL MOTA ☐ COSME E SILVA		☐ HCSA ☐ MATERNIDADE (HMD) ☒ UNL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO: <u>Y.R.S.B.O.S.P</u> ☐ HOSPITAL PARTICULAR: _____ ☐ OUTROS: _____																															
	TERMO DE RECEPÇÃO DESCRIÇÃO: _____ NOME DO RECEPTOR: _____ FUNÇÃO DO RECEPTOR: _____ ASSINATURA DO RECEPTOR: _____ DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE ESTOU RECUSANDO O ATENDIMENTO MÉDICO DISPONIBILIZADO PELO SAMU/ESTADUAL NESTA ASSINATURA DO PACIENTE: _____ REGISTRO GERAL: _____																																	
TERAPÊUTICA INSTITUÍDA PELO MÉDICO	<table border="1"> <thead> <tr> <th>REPOSIÇÃO VOLEMICA</th> <th>VOLUME</th> <th>DOSE</th> <th>VIA</th> <th>HORARIO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Ringer Lactato</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Solução Fisiológica 0.9%</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Solução Glicosada 5%</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Controlados</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Outros</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				REPOSIÇÃO VOLEMICA	VOLUME	DOSE	VIA	HORARIO	Ringer Lactato					Solução Fisiológica 0.9%					Solução Glicosada 5%					Controlados					Outros				
	REPOSIÇÃO VOLEMICA	VOLUME	DOSE	VIA	HORARIO																													
Ringer Lactato																																		
Solução Fisiológica 0.9%																																		
Solução Glicosada 5%																																		
Controlados																																		
Outros																																		
IG POR SEMANA: _____ PERDA DE LÍQUIDO: _____ ☐ COM CARTÃO		MOVIMENTOS FETAIS: _____ BCF: _____ ☐ SEM CARTÃO																																
MATERIAL E MEDICAÇÃO																																		

ESCALA DE COMA DE GLASGOW				ESCORE DO TRAUMA			
	ADULTO	MENORES DE 16 ANOS	ESCALA				
ABERTUR A OCULAR	ABRE ESPONTANEAMENTE	ABRE ESPONTANEAMENTE	4	FREQUÊNCIA RESPIRATORIA (nº/min)	10-24	4	
	COM ESTÍMULOS AUDITIVOS	COM ESTÍMULOS AUDITIVOS	3		25-35	3	
	COM ESTÍMULOS DOLOROSOS	COM ESTÍMULOS DOLOROSOS	2		≥ 36	2	
	NÃO ABRE OS OLHOS	NÃO ABRE OS OLHOS	1		01-09	1	
MELHOR RESPOSTA VERBAL	ORIENTADO	ALUCIA	5	PRESSÃO RESPIRATORIA (mmHg)	0	0	
	CONFUSO	CHORO IRRITADO	4		> 90	4	
	PALAVRAS INAPROPRIADAS	CHORA A DOR	3		70-89	3	
	SONS OU GEMIDOS	GEMIDO A DOR	2		50-69	2	
MELHOR RESPOSTA MOTORA	NENHUMA	NENHUMA	1	ESCALA DE GLASGOW	01-49	1	
	OBEDECE SOLICITAÇÕES	MOVIMENTOS ESPONTÂNEOS	6		0	0	
	LOCALIZA A DOR	RETIRA AO TOQUE	5		14-15	5	
	FLEXÃO NORMAL	RETIRA A DOR	4		11-13	4	
	FLEXÃO ANORMAL	FLEXÃO NORMAL	3		8-10	3	
	EXTENSÃO A DOR	FLEXÃO ANORMAL	2		5-7	2	
	NENHUMA	NENHUMA	1		3-4	1	
ESCALA DE GLASGOW				ESCORE DO TRAUMA			

Após procedimentos conduzimos a mesma para hospital local.



Dr. N. Barbosa
Téc. Enfermagem
COREN-RR 637.870

OBSERVAÇÃO:
pac/ L.O. f.E, verbalizando, DD via pública c/ capote, queixando algia na mão D, suspeita de fratura no 3º falange MD, escoriações patelas D/E e mão esq. Feito procedimento conforme protocolo APH, calar petilical, imobilização com tala e atadura e pranchamento un.

12408 48-93


SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA



SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA / SAMU 192 / ESTADUAL

FICHA DE ATENDIMENTO DN: 06/11/1957

VC 03 - Rio Dias

ENDEREÇO: <i>M.ª Albertina S/N - B. Pantanal</i>	MUNICÍPIO: _____	EQUIPE: _____	IDADE: <i>59a</i>	SEXO: <i>F</i>
ACIDENTE: <i>Francisca Barbosa da Silva</i>		DATA: <i>21/03/2019</i>		
MÉDICO REGULADOR DI: <i>Alison</i>		HORÁRIO: <i>18:41</i>		
MOTIVO: ☐ SOCORRO ☐ TRANSPORTE ☒ ATENDIMENTO NO LOCAL ☐ OUTRO		CRM: <i>9410:18:44</i>		

AUTOMÓVEL

☐ CAPOTAMENTO

☐ ATROPELAMENTO

☐ COLISÃO

☐ MOTORISTA

☐ PASSAGEIRO BANCO DIANTEIRO

☐ PASSAGEIRO BANCO TRÁSERO

AUTOMÓVEL

☐ USO DO CINTO

☐ VÍTIMA PROJETADA

☐ VÍTIMA ENCARCERADA

☐ AIR BAG

MOTO/BICICLETA

☐ ACIDENTE COM MOTO

☐ DE CONDUTOR

☐ CARONA

☐ COM CAPACETE

☐ SEM CAPACETE

VIOLÊNCIA

☐ FAF

☐ FAF

☐ ESPANCAMENTO

☐ VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

☐ VIOLÊNCIA SEXUAL

☐ TENTATIVA DE SUICÍDIO

☐ OUTROS:

OUTROS

☐ AC DE TRABALHO

☐ LOCAL ☐ TRAJETO

☐ QUEDA ALTURA APROX

☐ ACID. DOMÉSTICO

☐ QUEIMADURA AGENTE

☐ AGRESSÃO F/ ANIMAL

☐ OUTROS:

note/carro

VIAS AÉREAS	VENTILAÇÃO	CIRCULAÇÃO	AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA
☐ DISPNEIA ☐ BRADIPNEIA ☐ TAQUIPNEIA ☐ RESPIR. RUÍDOSA ☐ ESTRUIDA ☐ APNEIA ☐ OUTROS: <i>Suprénica</i>	☐ M.V. DIMINUIDO ☐ M.V. AUSENTE ☐ HIPERTIMPANISMO ☐ MACICEZ ☐ FERIDA ASPIRATIVA ☐ OUTROS:	☐ BRADICÁRDICO ☐ TRAQUICÁRDICO ☐ ARRITMICO ☐ ENCHIMENTO CAPILAR ☐ ACIMA DE 2° ☐ AUSENTE ☐ OUTROS:	☒ AVDN ☐ MOSE ☐ MIDRIASE ☐ ANISOCORIA ☐ OTORRÉIA ☐ OTORRAGIA ☐ RINORRAGIA ☐ APARENTEMENTE ☐ ALCOOLIZADO ☐ DNV ☐ OUTROS:

SINAIS VITAIS E ESCORES									
HORA	P.A mm/hg	F.C bpm	FR Mpm	Sat O2 %	T. AXIL °C	GLUCEMIA	TRAUMA	APGAR	
INÍCIO	<i>19:05</i>	<i>100x60</i>	<i>96</i>	<i>—</i>	<i>98</i>	<i>—</i>	<i>—</i>	<i>—</i>	
FIM									

AVALIAÇÃO SECUNDÁRIA					
PELE	CABEÇA	FACE	PESCOÇO	TÓRAX	ABDOMEM
☒ COLORADA ☐ QUENTES ☐ PALIDA ☐ FRIA ☐ ÚMIDA ☐ SECA ☐ CIANÓTICA	☐ CONTUSÃO ☐ ESCORIAÇÃO ☐ LACERAÇÃO ☐ HEMATOMA ☐ AFIANDAMENTO ☐ FER. PENETRANTE ☐ OUTROS:	☐ CONTUSÃO ☐ ESCORIAÇÃO ☐ LACERAÇÃO ☐ FERIMENTO ☐ OCULAR ☐ OUTROS:	☐ ESCORIAÇÕES ☐ LACERAÇÕES ☐ HEMATOMA ☐ DESVIO DA TRAQUEIA ☐ ENFISEMA SUB-CUTÂNEO ☐ OUTROS:	☐ ESCORIAÇÕES ☐ LACERAÇÕES ☐ TÓRAX INSTÁVEL ☐ RES. PARADOXAL ☐ TAMPONAMENTO ☒ OUTRAS: <i>Algia</i>	☐ ESCORIAÇÕES ☐ LACERAÇÕES ☐ DISTENDIDO ☐ EM TÁBUA ☐ DOLOROSO ☐ EVISCERAÇÃO ☐ OUTROS:

PELE	COLUNA DORSAL	MEMBROS
☐ CONTUSÃO ☐ ESCORIAÇÃO ☐ DOR ☐ INSTABILIDADE	☐ CONTUSÃO ☐ HEMATOMA ☐ DOR	☐ CONTUSÃO ☐ ESCORIAÇÃO ☐ LACERAÇÕES ☐ LUXAÇÕES ☐ FRATURA ☐ AMPUTACÃO ☐ s

AVALIAÇÃO CARDÍACA	AFECÇÃO CLÍNICA	HISTÓRIA PEGRESSA
☐ RITMO SINUSAL ☐ TAQUICARDIA ☐ BRADICARDIA ☐ ELETER ☐ FIBRILAÇÃO ATRIAL ☐ FIBRILAÇÃO VENTRICULAR ☐ ASISTÓLIA	☐ RESPIRATÓRIA ☐ NEUROLÓGICA ☐ PSIQUIÁTRICA ☐ METABÓLICA ☐ CARDIOVASCULAR ☐ ABORTO ☐ DIGESTIVA ☐ INFECCIOSA ☐ ORTÉTRICA ☐ PEDIÁTRICA ☐ OUTROS:	☐ DIABETES ☐ CARDIOPATIA ☐ HAS ☐ MEDICAÇÕES DE USO: ☐ ALÉRGICAS ☐ OUTROS:

GRAVIDADE COMPROVADA: ☐ ILESO ☒ PEQUENO ☐ MÉDIA ☐ SEVERA

Dr. Eduardo P. Gomes Nogueira

CRM-RJ 1843

☐ MORTE ☐ INDETERMINADA ☐ OUTRO:

ASSINATURA E CARIMBO (UNIDADE DE DESTINO)

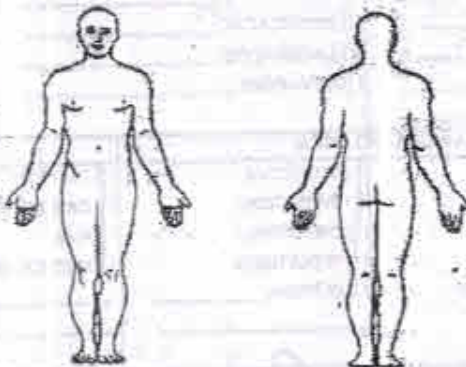
*Mão D
do Anel
e do Anel
e do Anel*

INCIDENTE	☐ CANCELAMENTO ☐ RECUSA DE ATENDIMENTO ☐ NÃO SE ENCONTRAVA NO LOCAL ☐ RECUSA DE HOSPITALIZAÇÃO ☐ TROTE ☐ BOMBEIRO NO LOCAL ☐ OUTROS:		MÚLTIPLOS MEIOS ACIONADOS: ☐ POLÍCIA MILITAR ☐ GUARDA MUNICIPAL ☐ SMTRAN ☐ BOMBEIRO ☐ OUTROS:	
	RCP: ☐ INICIADO AS: () TERMINO AS: ☐ RCP COM SUCESSO ☐ RCP SEM SUCESSO OBSERVAÇÃO:		DADOS PESSOAIS DA VÍTIMA	
DESTINO	☐ ATENDIMENTO NO LOCAL ☐ TRAUMA (HGR) ☐ PRONTO ATENDIMENTO ☐ CORONEL MOTA ☐ COSME E SILVA		☒ FCSA ☒ MATERNIDADE (HMI) ☒ UNL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO: H.R.S.B.O.S.P ☐ HOSPITAL PARTICULAR: ☐ OUTROS:	
	IDADE: _____ SEXO: _____ NOME DO RECEPTOR: _____ FUNÇÃO DO RECEPTOR: _____ ASSINATURA DO RECEPTOR: _____ DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE ESTOU RECUSANDO O ATENDIMENTO MÉDICO DISPONIBILIZADO PELO SAMU/ESTADUAL NESTA ASSINATURA DO PACIENTE: _____ REGISTRO GERAL: _____			
INSTITUIÇÃO DE SAÚDE	REPOSIÇÃO VOLEMICA: _____ VOLUME: _____ DOSE: _____ VIA: _____ HORARIO: _____ Ringer Lactato Solução Fisiológica 0.9% Solução Glicosada 5% Controlados Outros:			
	GESTANTE: _____ MOVIMENTOS FETAIS: _____ MATERIAL E MEDICAÇÃO: _____ PERDA DE LÍQUIDO: _____ BCF: _____ () COM CARTÃO () SEM CARTÃO			

ESCALA DE COMA DE GLASGOW				ESCORE DO TRAUMA			
	ADULTO	MEIORES DE 5 ANOS	ESCALA	FREQUÊNCIA RESPIRATORIA (nº/m/m)	PRESSÃO ARTERIAL (mm/Hg)	ESCALA DE GLASGOW	ESCORE DO TRAUMA
	ABERTUR A OCULAR	ABRE ESPONTANEAMENTE	4				
MELHOR RESPOSTA VERBAL	COM ESTÍMULOS ALIMENTARES	COM ESTÍMULOS ALIMENTARES	3	10-24	4		
	COM ESTÍMULOS DOLOROSOS	COM ESTÍMULOS DOLOROSOS	2	25-35	3		
	NÃO ABRE OS OLHOS	NÃO ABRE OS OLHOS	1	36-40	2		
	ORIENTADO	BAURUCIA	5	01-05	1		
MELHOR RESPOSTA MOTORA	CONFLUSO	CHORO IRRITADO	4	0	0		
	PALAVRAS INAPROPRIADAS	CHORA A DOR	3	> 90	4		
	SONS OU GEMIDOS	GEMIDO A DOR	2	70-89	3		
	NENHUMA	NENHUMA	1	50-69	2		
MELHOR RESPOSTA MOTORA	OBEDECE SOLICITAÇÕES	MOVIMENTOS ESPONTÂNEOS	4	01-49	1		
	LOCALIZA A DOR	RETIRA AO TOQUE	5	0	0		
	FLEXÃO NORMAL	RETIRA A DOR	4	14x15	5		
	FLEXÃO ANORMAL	FLEXÃO NORMAL	3	11x15	4		
MELHOR RESPOSTA MOTORA	EXTENSÃO A DOR	FLEXÃO ANORMAL	2	8x10	3		
	NENHUMA	NENHUMA	1	5x7	2		
ESCALA DE GLASGOW				ESCORE DO TRAUMA			

após procedimentos
induzimos a mesma
para hospital local.

[Assinatura]
 Eli N. Barbosa
 Féc. Enfermagem
 COPE-RR 887 6/10



OBSERVAÇÃO:
 Pac/ L.O. f.e., verbalizando, DD via pública c/ capote,
 queixando algia na mão D, suspeita de fratura no
 3º falange MD, escoriações patelas D/E e mão esq.
 feito procedimento conforme protocolo APH, colar cervical,
 mobilizações com talo e aladias e pranchamento em
 ...

Paralelo 09:56

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

FICHA DE MATERIAL CONSUMIDO EM CIRURGIA

NOME DO PACIENTE		APT* OU LEITO	Nº DO PRONTUÁRIO	DATA	
Francisca Barbara da Silva				22/03/17	
CIRURGIA					
TIPO			TEMPO DE DURAÇÃO		
			INÍCIO	FIM	
			09:50	10:20	
EQUIPE MÉDICA					
CIRURGIÃO	ANESTESISTA				
Dr. Gustavo	Dr. Rafael				
1º AUXILIAR	INSTRUMENTADOR				
2º AUXILIAR	CIRCULANTE				
	Tecn. Ana / Johnson				
TIPO DE ANESTESIA Anestesia Bier intravenosa					
TEMPO DE DURAÇÃO					
QUANT	MATERIAIS	VALOR	QUANTID	MEDICAMENTOS	VALOR
	CATGUT SIMPLES N°			HORAS DE OXIGÊNIO	
	CATGUT SIMPLES N°			FRASCOS - SORO FISIOLÓGICO 500ml	
	CATGUT SIMPLES N°			FRASCO SORO	
	CATGUT N°			FRASCO SORO GLUCOSADO %cc	
	CATGUT CROMADO N°			FRASCO SORO GLICOSA %cc	
	CATGUT CROMADO N°			XILOCAINA %cc	
	CATGUT ATRAUMÁTICO RETO			FLAXEDIL	
	CATGUT ATRAUMÁTICO CURVO			FLUOTHANE	
	FIOS DE SEDA N°			PENTRANE	
	FIOS DE ALGODÃO N°			ENTRANE	
	MONONYLON COM AGULHA			ÉTER	
	MONONYLON SEM AGULHA			ATROPINA	
02	UNIDADES DE GAZE pct			PROSTGMIN	
03	PARES DE LUVA N° 7.5			THIONEMBUTA	
	EQUIPOS PARA SORO			MARCAINA	
	ROLOS DE ESPARADRAPO			INOVAL	
	DRENOS N°			GLICOSE %	
	SONDAS N°			ÁGUA OXIGENADA	
	AGULHAS			MERTHIOLATE	
02	COMPRESSAS pct			MERCÚRIO CROMO	
01	LÂMINAS PARA BISTURI			fió de Kichenen	
	Seringa 20 ml				
SOMA				SOMA	
MATERIAIS E MEDICAMENTOS CONSUMIDOS EM SALA DE CIRURGIA - VISTO DOS RESPONSÁVEIS			DEBITAR NA C. C. DO PACIENTE		VALOR
INSTRUMENTADOR(A)		ENFERMEIRA CHEFE		MATERIAL MEDICAMENTOS	
Eaf A. H. A.				SUB-TOTAL	
				TAXA DE SALA	

05.370.018/0001-00
HOSPITAL REGIONAL SUL
GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Km 468
CLP. 05.370-970
RORAINÓPOLIS
Confere com original





— Guia de Abandono SPA 02 —

1700126018	21/03/2017 10:09:11	FICHA DE ATENDIMENTO		CLINICA MEDICA		NOTURNO 19-07		11
Paciente FRANCISCA BARBOSA DA SILVA		Data Nascimento 06/11/1957		Idade 59 A 4 M 15 D		CNS 700004504391907		CPF 25228170300
Tipo Doc Documento		Orgão Emissor SSP MA		Data Emissão 08/10/2013		Sexo F		Estado Civil PARDA
Endereço - VC RIO DIAS - CARACARAÍ -		Nome LAURA BARBOSA LEMOS DA SILVA		Nome MANOEL ANTERO DA SILVA		Contatos ...		
Class. de Risco		Plano Convênio SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE		N da Carteira		Validade		Autorecepção
Motivo do Atendimento SPA - PRONTO ATENDIMENTO		Cartão do Atendimento URGÊNCIA		Profissional de Atend.		Procedimento		Tempo
Sócio PRONTO ATENDIMENTO		Tipo de Chamação DEMANDA ESPONTANEA		Procedimento Sol.		Registrado por: JOCILENE RODRIGUES		120/30
Queixa Principal		☐ Síndrome Febril		☐ Sintomático Respiratório		☐ Suspeita de Dengue		
Anamnese de Enfermagem		GSC		TOTAL		AO: 1234 RM: 12345 MM: 123456		
Anamnese - (HORA DA CONSULTA -)		<i>Paciente tem um acidente de trânsito, agora consciente, mentada, em nível neurológico, com estabilidade hemodinâmica e ventilatória. Classificação 15 pontos. Reforço no pulso e no SA.</i>						
Hipótese Diagnóstica		<i>traumático</i>						
SADT - Exames Complementares		☒ RAIO-X ☐ ULTRA-SON ☐ TC ☐ SANGUE ☐ URINA ☐ ECG ☐ ENTES						
PRESCRIÇÃO		APRAZAMENTO		OBSERVAÇÃO				
<i>EF 500ml EV a 15 gotas/min</i> <i>Aspirina 1g EV qd</i> <i>Diclofenaco de sódio 50mg VO qd</i>		<i>19-05</i> <i>19-00</i>		<i>Confere com original</i> 05.370.015/0001-00 HOSPITAL REGIONAL SUL CEP: 69.370-070 RODRINÓPOLIS				
Conduta		Ambulatório		PR				
☐ Alta por Decisão Médica ☐ Alta a Pedido ☐ Alta a Revolta ☐ Transfêrência para:		☐ Observação (Alta) ☐ Internação						
Óbito		Antes do 1º Atendimento? ☐ Sim ☐ Não		Destino: ☐ Família		<i>Dr. Roberto R. Silva</i> Carimbo e Assinatura do Médico		
Assinatura do Paciente ou Responsável		1700126018						

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006



Formulário de atendimento hospitalar com campos para dados pessoais, diagnósticos, e evolução clínica. O formulário contém uma grade com 10 colunas e 20 linhas para registro de dados. O conteúdo é predominantemente manuscrito em azul e inclui:

- Identificação:** Nome do paciente, data de nascimento, sexo, endereço, telefone, e nome do responsável.
- Diagnóstico:** Descrição da doença ou condição médica.
- Evolução Clínica:** Registro de sintomas, exames realizados, tratamentos aplicados, e evolução da doença.
- Assinaturas:** Espaço para a assinatura do médico responsável e do paciente ou responsável.
- Carimbo:** Um carimbo circular ou retangular, provavelmente de uma instituição de saúde.



18h paciente no leito, tranquila verbalizando, veio proveniente do Centro Cirúrgico após cirurgia ortopédica, na mesma com AVP, foi medicada conforme prescrição médica, paciente sem queixa no momento, segue as cuidados da enfermagem, fei. Adriana

02/03/17
19:00 Pac. no pós operatório de cirurgia ortopédica no MSD, a mesma não refere queixas no horário, segue as cuidados de enfermagem — Rolden

06:00 - Pac. segue em repouso, sem queixas no horário, adim. medicação de horário com, segue as cuidados de enfermagem — Rolden

Confere
com original







GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

BOLETIM OPERATÓRIO

BOLETIM OPERATÓRIO	
Data: <u>1</u> / <u>1</u> / <u> </u>	O.S. <u> </u>

--

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:	<u>Proctocolectomia</u>
INDICAÇÃO TERAPÊUTICA:	<u>+ 2.º Q. DCT.</u>
TIPO DE INTERVENÇÃO:	
MEDICAÇÕES E ACIDENTES:	
DIAGNÓSTICO OPERATÓRIO:	

CIRURGIÃO:	<u>[Assinatura]</u>	1ª AUXILIAR:	<u>[Assinatura]</u>
2ª AUXILIAR:		INSTRUMENTADORA:	
3ª AUXILIAR:		ANESTESIA:	
ANESTESISTAS:	<u>Rafael</u>	ANESTÉSICO:	
INÍCIO:		FIM:	

05.370.015/0001-00
HOSPITAL REGIONAL SUL
GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

DURAÇÃO: 1h 25m
C.P. 04.370.070

RELATÓRIO CIRURGICO	RORAINÓPOLIS	RR
1) P. bi. D. H.S. L. Confere com original 2) Ins. sp. b. e. l. sup. e. / exp. 3) Rede p. lubrific. e. de anti. 4) Incisão ligeir. sobre guel. 5) Remoção de tecido / lubrific. 6) 10. 10. 10.		



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

IDADE / SETOR	QUARTO	LEITOR	Nº REGISTRO	05.370 1200001-00
OME DO PACIENTE:	Fonseco Pedro			
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL:	Gonçalo com original			
DATA / HORA	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO	RELAÇÃO DE EXAMES	OBSERVAÇÕES
12/03/14	1) Prednisona			
13/03/14	2) Dose de 10 mg			
14/03/14	3) Valbena 100 mg			
15/03/14	4) Valbena 100 mg			
16/03/14	5) Valbena 100 mg			
17/03/14	6) Valbena 100 mg			
18/03/14	7) Valbena 100 mg			
19/03/14	8) Valbena 100 mg			
20/03/14	9) Valbena 100 mg			
21/03/14	10) Valbena 100 mg			
22/03/14	11) Valbena 100 mg			
23/03/14	12) Valbena 100 mg			
24/03/14	13) Valbena 100 mg			
25/03/14	14) Valbena 100 mg			
26/03/14	15) Valbena 100 mg			
27/03/14	16) Valbena 100 mg			
28/03/14	17) Valbena 100 mg			
29/03/14	18) Valbena 100 mg			
30/03/14	19) Valbena 100 mg			
31/03/14	20) Valbena 100 mg			
01/04/14	21) Valbena 100 mg			
02/04/14	22) Valbena 100 mg			
03/04/14	23) Valbena 100 mg			
04/04/14	24) Valbena 100 mg			
05/04/14	25) Valbena 100 mg			
06/04/14	26) Valbena 100 mg			
07/04/14	27) Valbena 100 mg			
08/04/14	28) Valbena 100 mg			
09/04/14	29) Valbena 100 mg			
10/04/14	30) Valbena 100 mg			
11/04/14	31) Valbena 100 mg			
12/04/14	32) Valbena 100 mg			
13/04/14	33) Valbena 100 mg			
14/04/14	34) Valbena 100 mg			
15/04/14	35) Valbena 100 mg			
16/04/14	36) Valbena 100 mg			
17/04/14	37) Valbena 100 mg			
18/04/14	38) Valbena 100 mg			
19/04/14	39) Valbena 100 mg			
20/04/14	40) Valbena 100 mg			
21/04/14	41) Valbena 100 mg			
22/04/14	42) Valbena 100 mg			
23/04/14	43) Valbena 100 mg			
24/04/14	44) Valbena 100 mg			
25/04/14	45) Valbena 100 mg			
26/04/14	46) Valbena 100 mg			
27/04/14	47) Valbena 100 mg			
28/04/14	48) Valbena 100 mg			
29/04/14	49) Valbena 100 mg			
30/04/14	50) Valbena 100 mg			
01/05/14	51) Valbena 100 mg			
02/05/14	52) Valbena 100 mg			
03/05/14	53) Valbena 100 mg			
04/05/14	54) Valbena 100 mg			
05/05/14	55) Valbena 100 mg			
06/05/14	56) Valbena 100 mg			
07/05/14	57) Valbena 100 mg			
08/05/14	58) Valbena 100 mg			
09/05/14	59) Valbena 100 mg			
10/05/14	60) Valbena 100 mg			
11/05/14	61) Valbena 100 mg			
12/05/14	62) Valbena 100 mg			
13/05/14	63) Valbena 100 mg			
14/05/14	64) Valbena 100 mg			
15/05/14	65) Valbena 100 mg			
16/05/14	66) Valbena 100 mg			
17/05/14	67) Valbena 100 mg			
18/05/14	68) Valbena 100 mg			
19/05/14	69) Valbena 100 mg			
20/05/14	70) Valbena 100 mg			
21/05/14	71) Valbena 100 mg			
22/05/14	72) Valbena 100 mg			
23/05/14	73) Valbena 100 mg			
24/05/14	74) Valbena 100 mg	</		

29/01/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Guia de atendimento hospitalar

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVA2 MAM53 TFFYK EW5R3



SINISTRO 3170657142 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FRANCISCA BARBOSA DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE
INDENIZAÇÃO SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO
CORREIOS

BENEFICIÁRIO FRANCISCA BARBOSA DA SILVA

CPF/CNPJ: 28228170300

Posição em 14-01-2020 10:15:35

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, pois não recebemos a documentação complementar que foi solicitada em nossa última correspondência.

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
19/06/2018	PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO	



29/01/2020: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO.

Data: 29/01/2020

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 5ª Vara Cível

Por: SISTEMA CNJ

29/01/2020: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR.

Data: 29/01/2020

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

29/01/2020: RECEBIDOS OS AUTOS.

Data: 29/01/2020

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

Data: 29/01/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ

31/01/2020: CONCEDIDO O PEDIDO .

Data: 31/01/2020

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI

**Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95)
3198-4719 - E-mail: 5civresidual@tjrr.jus.br**

Proc. n.º 0802894-69.2020.8.23.0010

DECISÃO

1 – Vistos.

2 – **Defiro** o benefício da justiça gratuita, uma vez que é entendimento deste magistrado que a matéria em apreço comporta, como regra, referida concessão, salvo quando haja elementos contrários ao pedido ou havendo impugnação justificada da ré. Anote-se.

3–Nos termos do art. 4º do CPC, em respeito aos princípios da celeridade processual, da razoável duração do processo e da economia processual, **deixo de designar audiência conciliação**, uma vez que a experiência demonstra que, em ações desta natureza, a conciliação, em sua grande maioria, não se efetiva. Ademais, mister consignar que a autocomposição pode ser promovida ou requerida pelas partes a qualquer tempo (art. 139, V, do CPC).

4 – Cite-se, eletronicamente, a parte Ré para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada revel, presumindo-se como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) Autor(a), nos moldes do art. 344 do CPC.

5 – Oferecida a contestação, intime-se a parte Autora para, querendo, apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

6 – Nomeio como perito o Dr. Mauro Luiz Schmitz Ferreira. Fixo honorários periciais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos moldes do Convênio de Cooperação nº 06/2015, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Roraima e a parte Ré. O recolhimento do respectivo valor far-se-á em Cartório, no prazo de 10 (dez) dias, mediante guia própria disponibilizada no sítio do TJ/RR, dando ciência ao senhor Perito Judicial do depósito efetivado.

7 – Em regra, nos termos do artigo 95 do CPC, os honorários periciais serão adiantados pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes. Nos casos de beneficiário da justiça gratuita, a referida remuneração será integralmente adiantada pela parte Ré, nos termos dos itens 1.3 e 2.2.2 do Convênio de Cooperação nº 06/2015.

8 – Considerar-se-á falta de interesse na realização dessa prova pericial se a parte não cumprir com o seu dever de realizar, no prazo acima estipulado, o recolhimento dos honorários, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

9 – Nos moldes do art. 465, § 1º, do CPC, intemem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação deste despacho, indicar assistente técnico, apresentar quesitos e, querendo, arguir impedimento ou suspeição do Perito(a) Judicial nomeado(a).

10 – Intimem-se as partes, **sendo o autor pessoalmente**, sobre a data da perícia a ser realizada na clínica do respectivo perito, ocasião em que deverá levar os exames anteriormente realizados.

11 – Nos termos do artigo 465 do CPC, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo pericial, a contar da data da realização da perícia.

12 – Deverá o servidor do cartório providenciar o acesso aos documentos necessários ao Perito(a) Judicial, via PROJUDI, para o exame pericial e/ou fotocópias das principais peças processuais (acaso precise), essas últimas às expensas das partes.

13 – Finalizado o exame, com a entrega do laudo em juízo, independentemente de nova decisão judicial, autorizo o levantamento da quantia pelo(a) senhor(a) Perito(a) Judicial.

14 – Após, nos termos do artigo 477, § 1º, do CPC, deverá o servidor do cartório intimar as partes, via sistema PROJUDI, para, querendo, se manifestarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

15 – Cumpra-se.

16 – Demais diligências e intimações necessárias.

Boa Vista, 31/1/2020.

EDUARDO MESSAGGI DIAS

Juiz de Direito

(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)



04/02/2020: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE.

Data: 04/02/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE

Complemento: Para Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - utilizando contrafé

Por: GEORGIA NIADE ELUAN PERONICO

Relação de arquivos da movimentação:

- CITAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI
Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95)
3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

CITAÇÃO ELETRÔNICA

Processo: 0802894-69.2020.8.23.0010
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Seguro
Valor da Causa: : R\$16.500,00
Autor(s) FRANCISCA BARBOZA DA SILVA AV chile, 213 condominio jardim floresta, bloco 302 - cauame - BOA VISTA/RR - CEP: 69.300-000 - E-mail: construtoradbsilva@hotmail.com - Telefone: (95)99134-3413
Réu(s) Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205
PESSOA A SER CITADA/INTIMADA:
Réu(s) Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04) Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

De ordem do MM. Juiz de Direito, **Dr. EDUARDO MESSAGGI DIAS**, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, pelo presente instrumento fica a parte ré **CITADA** do inteiro teor da petição inicial. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Fica, ainda, **INTIMADA** a parte supracitada para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar assistente técnico, apresentar quesitos e, querendo, arguir impedimento ou suspeição do Perito(a) Judicial nomeado(a), nos moldes do art. 465, § 1º, do CPC.

Boa Vista, 4/2/2020.

Diêgo Marcelo da Silva

Diretor de Secretaria, em exercício

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 5ª Vara Cível

Observações: 1 - Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no Máximo 3MB cada. 2 - Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entrar em contato com a seção de Help Desk, localizada no prédio anexo ao Fórum Adv. Sobral Pinto, em horário comercial. Informações adicionais: atendimento@tjrr.jus.br ou (95) 3198-4141.

04/02/2020: LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA.

Data: 04/02/2020

Movimentação: LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA

Complemento: Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em 04/02/2020 referente ao evento de expedição seq. 7.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

07/02/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 07/02/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2693301- C3/ 2020-00495/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08028946920208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCA BARBOZA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 5 de fevereiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.trr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXJR EUWHF SD82E D4QMK



Data: 12/02/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Complemento: Em cumprimento à citação de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro
DPVAT S/A

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- DOCS
- KIT SEGURADORA LIDER

2693301- C3/ 2020-00495/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08028946920208230010

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCA BARBOZA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **21/03/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 29/04/2017.

Cumprе esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, ressarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da inoccorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO MÉRITO

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.** (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

⁴ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DA FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL

No instituto da responsabilidade civil, a obrigação de indenizar está diretamente vinculada à comprovação real do dano, como regra mínima de convivência, o que não se verifica no caso em concreto.

Em que pese à parte autora alegar que faria ainda *jus* ao recebimento de indenização por danos morais, não há nos autos qualquer prova de que a parte autora ter sido acometida de abalo capaz de justificar a formulação do pedido de danos morais, o que dificulta até mesmo a formulação da defesa.

Nesse passo, à guisa de ilustração, faz-se remissão à lição do mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, sobre o dano hipotético⁶.

Ainda que ilícito houvesse nem assim poderia a parte autora pretender indenizações, pela evidência de que suas consequências, no caso, não tiveram magnitude suficiente para caracterizar tecnicamente dano moral, conforme os precedentes pátrios⁷.

De fato, sentimentos como descontentamento, aborrecimento e inconformismo não podem ser confundidos com o dano moral.

Entendimento contrário ao aqui defendido implicaria inferir que, doravante, o vencido sempre terá de indenizar ao outro litigante um “dano moral” que o mesmo sofrera à conta do simples “transtorno” de haver utilizado a via judicial com vistas à satisfação do seu direito! Enfim, o dano moral seria uma consequência “direta” do inadimplemento da dívida e da propositura de uma ação judicial tencionando cobrá-la!

A Ré não praticou ofensa de qualquer gravidade e repercussão capaz de caracterizar o dano moral, que não basta ser alegado; precisa ser provado e comprovado.

Desta forma, a parte autora não faz jus a dano moral, conforme acima exposto.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁸.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁹

⁶“É claro, então, que se a ação se fundar em mero dano hipotético, não cabe reparação” (in *Responsabilidade Civil, Forense*, 5ª ed., página 42).

⁷“AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO - HOSPITALARES. COMPLEMENTAÇÃO. DESPESAS EFETIVAMENTE COMPROVADAS. PAGAMENTO A MENOR. **DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS.** SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSOS IMPROVIDOS. Cuida-se de ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT cumulada com indenização por danos morais em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por conta de acidente automobilístico. (...) **Outrossim, não merece guarida o pedido autoral de reparação por danos extrapatrimoniais por conta do não pagamento integral do crédito. Isso porque, embora não se negue os aborrecimentos que a situação possa ter gerado, não logrou êxito o demandante comprovar que tenha sofrido qualquer ofensa à dignidade da pessoa humana, fato que ensejaria a indenização pretendida. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. Recurso improvido.**” (TJ-RS - Recurso Cível: 71004775029 RS, Relator: Carlos Francisco Gross, Data de Julgamento: 25/02/2014, Quarta Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/02/2014)

⁸“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

⁹ art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono SIVIRINO PAULI, inscrito sob o nº 101B/RR, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 5 de fevereiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

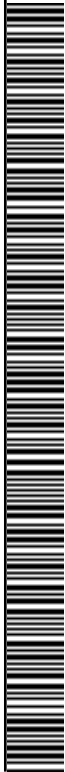


TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCA BARBOZA DA SILVA**, em curso perante a **5ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08028946920208230010.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



Comprovante de residência



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, FRANCISCA BARBOSA DA SILVA

RG nº 050031672013-6 data de expedição 08/10/13 Órgão SSP/MA

CPF nº 282.281.78-00, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>VICINAL 03</u>
Número	<u>27</u>
Apto / Complemento	<u>RURAL</u>
Bairro	<u>NOVO PARAISO</u>
Cidade	<u>CA RA CARI</u>
Estado	<u>PARANÁ</u>
CEP	<u>89.373-000</u>
Telefone de Contato	
E-mail	

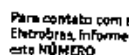
SELA BR0001 LIXER 89481 P14 20-10-2017 18:52 351827 14

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: 23/11/12

Assinatura do Declarante: Francisca Barbosa da Silva





0602302-0

Nº do Nota Fiscal 000123621

A Terna Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

FRANCISCA BARBOZA DA SILVA
VC VICINAL 3 RIO DIAS 27 RURAL
CPF: 00028228170300
CEP: 69.373-000 - NOVO PARAISO

ROT: 213.075, 13.86, 054000

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA					
Classe/Subclasse	Uso	Número Medidor	Posto	Código Fat.	Mês 12 meses
RURAL	MONO	4043892		4.2.2.1	122

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO

Mes/Ano Valor R\$ Unidade arrecuidadora suscita o pagamento do fornecimento de energia elétrica a partir de 02/04/2012. A função das contábeis responsáveis nesta tarefa, além de pagamento, é a emissão de nota e inclusão do valor do consumo no sistema de informações, além de estabelecer contatos com o consumidor e a rede elétrica. O valor de R\$ 3.47,20 (três reais e quarenta e sete centavos) foi o pagamento feito, desconsiderando-se o valor de R\$ 3.47,20.

Caso haja cobrança de serviços de terceiros em sua fatura, a cobrança será cancelada em nossos canais de atendimento / 1888 0800 7019120. Aceba bem o recenseador durante a entrevista e faça o pagamento em vencimento 1 6 11 16 21 26

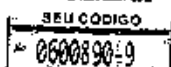
RESERVADO AO FISCO 8912.824B.A893.390C.A4CB.054E.8A6D.83C5

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	15,34	Bases da Cálculo:	43,52
Energia:	20,40	Alíquota ICMS:	17,00%
Transmissão:	0,00	Valor do ICMS:	7,39
Encargos:	0,39	Valor do PIS:	0,00
Tributos:	7,39	Valor do COFINS:	0,00

INDICADORES DE CONTINUIDADE

C	GIC			FID			EMIC	DEBIT
	Mon	Tue	Wed	Thurs	Fri	Sat		
0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
0.00			0.00				0.00	

ROT: 213.075.13.85.054000



TOTAL A PAGAR = RS 43.52

MÊS FATURADO
08/2017

YENCIMENTO
11/09/2017

Eletronics Distribuição Regional
Av. Capão Eng. Gervásio 881 - Centro - Boa Vista - RR
CNPJ: 02.341.470/0001-44 | Insc. Estadual 24.007.023-3

Nº da Nota Fiscal: 000123621 FCAM

83680000000 9 43520075000 6 00000000600 7 89090817008 1



SEQ.: 00056 UC: 06002000_0 NT: 1111

20250006 LIBER PWT PW+ 30-MJ-2817 16:52 351831 1/



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Documentação médica - hospital



FICHA DE MATERIAL CONSUMIDO EM CIRURGIA

NOME DO PACIENTE		APT* OU LEITO	Nº DO PRONTUÁRIO	DATA	
Francisca Barbosa da Silva				22/03/17	
CIRURGIA					
TIPO		TEMPO DE DURAÇÃO			
		INÍCIO	FIM	TEMPO TOTAL	
		09:50	10:20		
EQUIPE MÉDICA					
CIRURGIÃO	ANESTESISTA				
Dr. Gustavo	Dr. Rafael				
1º AUXILIAR	INSTRUMENTADOR				
2º AUXILIAR	CIRCULANTE				
	Tecn. Ana / Jefferson				
TIPO DE ANESTESIA		TEMPO DE DURAÇÃO			
Anestesia Bier Intravenosa					
QUANT.	MATERIAIS	VALOR	QUANTID.	MEDICAMENTOS	VALOR
	CATGUT SIMPLES Nº			HORAS DE OXIGÊNIO	
	CATGUT SIMPLES Nº			FRASCOS - SORO FISIOLÓGICO %cc	500 ml
	CATGUT SIMPLES Nº			FRASCO SORO	
	CATGUT Nº			FRASCO SORO GLICOSADO %cc	
	CATGUT CROMADO Nº			FRASCO SORO GLICOSA %cc	
	CATGUT CROMADO Nº			XILOCAÍNA %cc	
	CATGUT ATRAUMÁTICO RETO			FLAXEDIL	
	CATGUT ATRAUMÁTICO CURVO			FLUOTHANE	afalotina ou
	FIOS DE SEDA Nº			PENTRANE	Tenaxicon
	FIOS DE ALGODÃO Nº			ENTRANE	
	MONONYLON COM AGULHA			ÉTER	
	MONONYLON SEM AGULHA			ATROPINA	
02	UNIDADES DE GAZE pct		02	PROSTGMINÉ	
03	PARES DE LUVAS Nº 7.5			THIONEMBUTA	
	EQUIPOS PARA SORO			MARCAÍNA	
	ROLOS DE ESPARADRAPO			INOVAL	
	DRENOS Nº			GLICOSE %	
	SONDAS Nº			ÁGUA OXIGENADA	
	AGULHAS			MERTHIOLATE	
02	COMPRESSAS pct			MERCÚRIO CROMO	
01	LÂMINAS PARA BISTURI		01	frío de Kichenen	
	Seringa 20 ml				
SOMA			SOMA		
MATERIAIS E MEDICAMENTOS CONSUMIDOS EM SALA DE CIRURGIA - VISTO DOS RESPONSÁVEIS			DEBITAR NA C. C. DO PACIENTE		VALOR
INSTRUMENTADOR(A)		ENFERMEIRA CHEFE		MATERIAL MEDICAMENTOS	
		Cap. A. H. S.		SUB-TOTAL	
FUNCIONÁRIO / CÁLCULOS		FUNCIONÁRIO / C. C. DO PACIENTE FEITO O LANÇAMENTO		TAXA DE SALA	
				TAXA DE ANESTESIA	
				SOMA	
ENVIE ESTE FORMULÁRIO À CONTABILIDADE					

ATENÇÃO: ESCREVA NO VERSO SE NECESSÁRIO





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

BOLETIM OPERATÓRIO

BOLETIM OPERATÓRIO	
Data: ____/____/____ O.S. _____	

--

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:	<i>Proctaro recto D</i>
INDICAÇÃO TERAPÊUTICA:	<i>+ 2º Q DCT.</i>
TIPO DE INTERVENÇÃO:	
MEDICAÇÕES E ACIDENTES:	
DIAGNÓSTICO OPERATÓRIO:	

CIRURGIÃO:	<i>Leandro</i>	1º AUXILIAR:	<i>Dr. Sld.</i>
2º AUXILIAR:		INSTRUMENTADORA:	
3º AUXILIAR:	<i>Rafael</i>	ANESTESIA:	
ANESTESISTAS:		ANESTÉSICO:	
INÍCIO:		FIM:	

05.370.016/0001-00
HOSPITAL REGIONAL SUL
GOVERNADOR JOÃO DE SOUZA
DURAÇÃO: Km 488
CEP: 69.370-970

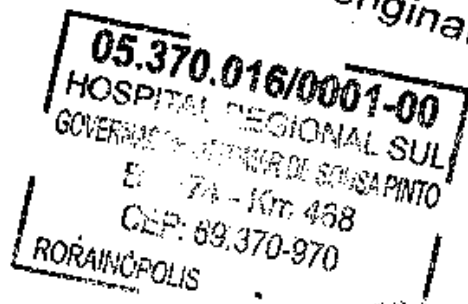
RELATÓRIO CIRURGICO	
<i>1) Proctaro recto D</i>	<i>Confere com original</i>
<i>2) Ins sp b. - h. l. sup. / exp.</i>	
<i>3) Rede p. h. l. sup. / exp.</i>	
<i>4) Ins sp b. - h. l. sup. / exp.</i>	
<i>5) Rede p. h. l. sup. / exp.</i>	
<i>6) Ins sp b. - h. l. sup. / exp.</i>	

12 18h paciente no leito, tranquila verbalizando, veio proveniente
13 do Centro Cirurgico após cirurgia ortopédica, na mesma com AUP, foi
17 medicada conforme prescrição médica, paciente sem queixa
no momento, segue aos cuidados da enfermagem, fê. Adriana

02/03/17
19:00 Pac. no pós operatório de cirurgia
ortopédica no MSD, a mesma não refere
queixas no horário, segue aos cuidados de
enfermagem — Rolden

06:00 - Pac. segue em repouso, sem queixas no
horário, adim. medicação de horário com,
segue aos cuidados de enfermagem — Rolden

Confere
com original



50300000 LITER 0001 14 30-04-2017 14:52 351835 1/1



ASSISTÊNCIA - MÉDICA - SANITÁRIA

Nº REG.

Sexo: M () F ()

NOME:

Endereço: _____

Bairro:

Filiação Pai:

Mar:

Data de Nasc.: ____/____/____ Naturalidade: _____

Est. Civil

INSTITUTO: INPS () FUNERÁRIA () : SS ()

Profissão:

[illegible]

ASSISTÊNCIA - MÉDICA - SANITÁRIA

[illegible]

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SELEBRACION LIBER PART 94 30-03-2017 10:52 351837 1/1

PRESCRIÇÃO DIÁRIA

[illegible]

To Lamp Rec. Am	18	100.00
To Amos in doc.	56	
At cash 66		
Am		

21/03/2017

... Guia de Atendimento SPA 02 ...

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL SUL - HRS GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUSA PINTO CNPJ 84.015.726/0001-98
RODOVIA BR 174, KM 461, SN, CENTRO.

1700126018 21/03/2017 19:09:11 FICHA DE ATENDIMENTO CLINICA MEDICA NOTURNO 19-07 11

Paciente Data Nascimento Idade CNS CPF Prontuário
FRANCISCA BARBOSA DA SILVA 08/11/1957 59 A 4 M 15 D 700004504391907 28228170300
Tipo Doc Documento Órgão Emissor Data Emissão Sexo Estado Civil Raça/Cor Naturalidade
IDENTIDADE 0500316720138 SSP MA 08/10/2013 F PARDAS
Mãe Pai
LAURA BARBOSA LEMOS DA SILVA MANOEL ANTERO DA SILVA
Endereço Contatos
- VC RIO DIAS --- CARACARAI - ---

Class. de Risco Plano Convênio N da Carteira Validade Autorização Sis Prenatal
SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Motivo do Atendimento Carate do Atendimento Profissional do Atend. Procedência Temp. Peso Pressão
SPA - PRONTO ATENDIMENTO URGÊNCIA
Setor Tipo de Chegada Procedimento Sol. Registrado por:
PRONTO ATENDIMENTO DEMANDA ESPONTANEA JOCILENE RODRIGUES 120/80

Queixa Principal ☐ Síndrome Febril ☐ Sintomático Respiratório ☐ Suspeita de Dengue

Anamnese de Enfermagem GSC TOTAL
AO: 1234 RV: 12345 MRV: 123456

Anamnese - (HORA DA CONSULTA - h)

Paciente, tem um acidente de trânsito, agora consciente, orientada, em nível de consciência, com estabilidade hemodinâmica e

Exame Físico ventilatória. Odega 15 pontos. Rper no pulmão e m 50

Hipótese Diagnóstica traumatismo

SADT - Exames Complementares
☒ RAIO-X ☐ ULTRA-SON ☐ TC ☐ SANGUE ☐ URINA ☐ ECG ☐ OUTROS

PRESCRIÇÃO APRAZAMENTO OBSERVAÇÃO

1) SF 500ml EV a 15 gotas/min 19:25

2) Difenoxy 1g EV q8h 19:40 Confere com original

3) Diclofenaco de sódio 50mg VO q8h

05.370.016/0001-00 HOSPITAL REGIONAL SUL GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUSA PINTO

CEP. 69.370-970 RORAINÓPOLIS RR

Conduta
☐ Alta por Decisão Médica ☐ Ambulatório
☐ Alta a Pedido ☐ Observação (At) ☐ Internação
☐ Alta a Revella ☐ Transferência para: Data e Hora da Saída/Alta:

Óbito Antes do 1º Atendimento? ☐ Sim ☐ Não Destino: ☐ Família ☐ Outros

Assinatura do Paciente ou Responsável Carimbo e Assinatura do Médico



1703126018

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.trr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLVA UW74R PS6V3 HM9AY

Urbquidoc. 19:50

fractura. GRAVE 3º QDCT.
entre SNAIO e Talaje proximal
com cominuição art. alar
+ fratura Radio Humeral dist.
indivíduo TPOCruje e pele
Urbquidoc.
→ Manter Tala.

Confere
com original

→ Diet zero

→ SG 5% 500 ml as 6/6h. ~~24-08~~
12-18

05.370.016/0001-00
HOSPITAL REGIONAL SBL
GOVERNADOR OTTIMAR DE SOUSA PINTO
Br 174 - Km 468
CEP: 69.370-970
RORAINÓPOLIS

→ Dipirona 2L as 6/6h. ~~24-08~~
12-18

→ Keflin 1g as 6/6h. ~~24-08~~
12-18

→ Volbaren 75mg 1x 12/12h. ~~24-08~~
12-18

→ SSVV+CCOO 6/6h. ~~24-08~~
12-18

→ tramal 100mg as 8/8h. ~~24-08~~
12-18

acompanhar o clínico agudo (sodente
alco meio).

Descomar amonho as 8:00h 00.

Centro Cirurgico para cuidado dos ORTOPEDICOS
a disposicao.

HORA	T	P	R	PA
04:00	36,2°C	71	20	110/80
08:00	36,3°C	82	20	110/70



GOVERNO DE RORAIMA
NÚCLEO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA 05 DE OUTUBRO
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

RECEITUÁRIO

NOME: Francisca Barbosa da Silva

Declaro para os devidos fins
que a paciente realizou
12 sessões de fisioterapia, e
atualmente apresenta bloqueio
articular em articulações dos
dedos de mão ^(D), tendo pequeno
ganho de ADM comparado
ao quadro apresentado
durante a anamnese.
Solicito reavaliação com
o médico solicitante.

DATA: 27/09/17

Carolina Lima
ASSINATURA E TIMBRE

Av. General Ataíde Teive nº 6452 - Bairro Nova Canaã
CEP. 69314-416 - Boa Vista - Roraima - Brasil
(0xx91) 3625-0794/3627-7196

Cartório
Nathália Lago

AUTENTICAÇÃO

Autentico por ser fotocópia fiel do documento
apresentado.
O referido é verdade e dou fé.

Mucajai - RR, 24 de outubro de 2017.
Emolumentos: R\$ 2,96 + selo: R\$ 0,00 - Total:
R\$2,96

Conceição da Silva
Insc. Conceição da Silva
Competente Autorizada



SEXP000001 LINES 00001 Pk 30-10-2017 10:52 351826 1/1

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Receituário

NOME:

Francisca Dantas de Almeida

Paciente feminina
59 anos. V. timo a cada 12
alto energia março 2017.
o presente paciente com diabetes
de repouso arterial ao nível
3º LTC / Fator proximal direto
além de fumar de 200. ainda
em acompanhamento físico leve
Desejo ao dia de 12.500g em
3º QDCT. O qual é R. mi. fonte e
irresistível. Se possível para a
M. de laborar.

DATA: 20/10/17

Dr. Gustavo Furtado

Oncologia

CRP 125/150 1957

ASSINATURA E CARIMBO

Nathalia Lago

AUTENTICAÇÃO

Autentico por ser fotocópia fiel do documento
apresentado.
O referido é verdade e dou fé.

Mucajai - RR, 24 de outubro de 2017.

Emolumentos: R\$ 2,96 + selo: R\$ 0,00 -- Total:
R\$2,96

Isone Conceição da Silva
Escrivente Autorizada

SEI 0802894-69.2020.8.23.0010 10-10-2017 16:51:35 1622 1/1

DUT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
MINISTÉRIO DAS CIDADES			
DETRAN - AM		Nº 6313228472	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
VA	CCO FISCAL	ENTR	EXERCÍCIO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
0			
1			
2			

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0479020/17
Vítima: FRANCISCA BARBOSA DA SILVA
CPF: 282.281.703-00
CPF de: Próprio
Data do Acidente: 21/03/2017
Titular do CPF: FRANCISCA BARBOSA DA SILVA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

Outros



FRANCISCA BARBOSA DA SILVA : 282.281.703-00

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 30/11/2017
Nome: FRANCISCA BARBOSA DA SILVA
CPF/CNPJ: 282.281.703-00

FRANCISCA BARBOSA DA SILVA

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 13/12/2017
Nome: ANDREZA ALVES DA CUNHA
CPF: 158.640.827-59

ANDREZA ALVES DA CUNHA



Seguradora Líder - DPVAT

SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

INVALIDEZ PERMANENTE E DAVS

ID

IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA Francisca Barbosa de Silva
 DATA DO ACIDENTE 23/03/13 CPF DA VÍTIMA 889.281.303-00
 PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO _____
 QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR DA VÍTIMA () REPRESENTANTE LEGAL, CUJO PARANTESCO COM A VÍTIMA É _____
 ENDEREÇO DO PORTADOR VC Uçaima 3 1º DIAS
 Nº 33 COMPLEMENTO Lucal BAIRRO NOVO PARAISO
 CIDADE CACAPARAÍ UF PA CEP 69.373-000
 E-MAIL _____ TELEFONE(_____) _____

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- (X) REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE ~~REGULAMENTADA E LEGÍVEL~~
 (X) CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 (X) CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 () LAUDO DO INICÓPIA ~~ALTERNATIVA E LEGÍVEL~~
 (X) NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO INIL: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO INIL (ORIGINAL) ASSINADA PELA VÍTIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA
 (X) BOLETA DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 (X) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
 (X) AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- () CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 () CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 () COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
 OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 17 ANOS PAI OU MÃE

DOCUMENTOS BÁSICOS - DAVS

- () REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE ~~REGULAMENTADA E LEGÍVEL~~
 () CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 () CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 () RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 () COMPROVANTES (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUITADAS
 () NOTAS FISCAS (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITUÁRIO MÉDICO SIMPLES E LEGÍVEL
 () COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
 () AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAVS

- () CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 () CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 () COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
 OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 17 ANOS PAI OU MÃE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- VALORES DE INDENIZAÇÃO
 • INVALIDEZ PERMANENTE - ATÉ R\$ 13.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURO PREVIDENCIADA LEI 6.194/74. OS DESPESAS MÉDICAS (DAVS) - REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS) CONFORME O TÍTULO DE DESPESAS COMPROVADAS.
 • PRAZO PARA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS, CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA NA SEÇÃO BANCÁRIA DO DPVAT
 • COMBATE NA LUTELAÇÃO ENVOLVOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE TÓRULADO
 • PARA ACOMPANHAR O PRELHO DE INDENIZAÇÃO, ACESSAR: WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR OU LIGAR: GRÁTIS 0800 072 1304

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NOS COR

DATA 23/11/13 MATR. CORREIOS _____
 DATA 23/11/13 MATR. CORREIOS _____
 NOME Francisca Barbosa de Silva ASSINATURA Francisca Barbosa de Silva
 ASSINATURA Francisca Barbosa de Silva ASSINATURA Francisca Barbosa de Silva



Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2017

Aos Cuidados de: FRANCISCA BARBOSA DA SILVA

Nº Sinistro: 3170657142

Vitima: FRANCISCA BARBOSA DA SILVA

Data do Acidente: 21/03/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3170657142**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12124182

Pag. 01265/01266 - carta_01 - INVALIDEZ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.trr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLVA UW74R PS6V3 HM9AY



Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2017

Aos Cuidados de: FRANCISCA BARBOSA DA SILVA
Nº Sinistro: 3170657142
Vítima: FRANCISCA BARBOSA DA SILVA
Data do Acidente: 21/03/2017
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3170657142**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Declaração do Proprietário do Veículo
faltando página

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00321/00322 - carta_03 - INVALIDEZ



Carta nº 12125286

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.trr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLVA UW74R PS6V3 HM9AY





Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: FRANCISCA BARBOSA DA SILVA

Nº Sinistro: 3170657142
Vítima: FRANCISCA BARBOSA DA SILVA
Data do Acidente: 21/03/2017
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização cadastrado sob o sinistro **número 3170657142**.

Tendo em vista que a pendência não foi sanada no período de 180 dias, informamos que o seu pedido de indenização foi negado.

Caso deseje dar continuidade ao seu pedido de indenização, procure o ponto de atendimento onde o seu processo foi aberto para apresentar os documentos complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12973934



Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Autorização de pagamento



Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento indenização no banco.

EU, FRANCISCA BARBOSA DA SILVA

PORTADOR(A) DO RG Nº 050031672013-6

EXPEDIDO POR SSP/LA

CPF 202201703-00 / CNPJ 00000000-0000-00

PROFISSÃO

E RENDA MENSAL DE R\$ (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REI

SEGURO DPVAT DA VÍTIMA FRANCISCA BARBOSA DA SILVA, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoais, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

! Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - www.receita.fazenda.gov.br);

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SÍSDPVAT Sinistro.

- ☐ CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)
BANCO _____ AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO
BANCO 237 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL
BANCO 001 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ
BANCO 341 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA
- ☒ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
BANCO 104 • AGÊNCIA 3991 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA 3314-5

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL MUCAÍ DATA 23/11/17

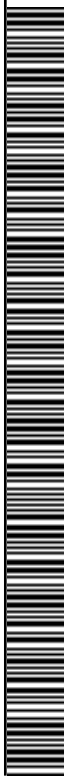
ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO(A) Francisca Barbosa da Silva

! ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao(s) legítimo(s) beneficiário(s), obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na Lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-022120.



SEMPRODOR LIDOR DPAAT P4 20-10-2017 10:52 351829 14





ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE RORAINÓPOLIS

Boletim de ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA: 845/17 **DATA:** 29/04/2017 **HORA:** 09:51
ATENDENTE: JACY C. CAVALCANTE **DELEGADO(A) TITULAR:** CID GUIMARÃES DA SILVA

DADOS DA OCORRÊNCIA
DATA: 21/03/2017 **HORA:** 19:00
LOCAL: RUA: MARIA ALBERTINA DE ESQUINA COM A RUA: HILDEMAR DE FIGUEIREDO, PANTANAL, RORAINÓPOLIS-RR

DADOS DO(A) COMUNICANTE/VÍTIMA
NOME: FRANCISCA BARBOZA DA SILVA **RG:** 050031672013-6 **CPF:** 282.281.703-00
SSP/MA
DATA DE NASCIMENTO: 06/11/1957 **IDADE:** 59 ANOS **SEXO:** FEMININO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA **CIDADE:** MIGUEL ALVES **UF:** PI
PAI: MANOEL ANTONIO SILVA **MÃE:** LAURA BARBOZA LEMOS DA SILVA
GRAU DE ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
ENDEREÇO: VICINAL 03 RIO DIAS, SÍTIO SÃO SEBASTIÃO, AO LADO DO SÍTIO DO Sr. BRANCO E DO SÍTIO DO Sr. ORLANDO, ZONA RURAL DE CARACARAI-RR
REFERÊNCIA
TELEFONE: (92)99180-5887 CONTATO DO Sr. FRANK ESTE FILHO DA COMUNICANTE/VÍTIMA

DADOS DO(A) INTERLOCUZ(A)
NOME: PJ **RG:** PJ **CPF:** PJ
DATA DE NASCIMENTO: PJ **IDADE:** PJ **SEXO:** PJ
NACIONALIDADE: PJ **CIDADE:** PJ **UF:** PJ
PAI: PJ **MÃE:** PJ
GRAU DE ESCOLARIDADE: PJ
ENDEREÇO: PJ
REFERÊNCIA PJ
TELEFONE PJ

CÓDIGO	INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO
1001	TRÂNSITO	ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA DE LESÃO CORPORAL

BREVE RELATO DO FATO

Senhor Delegado, compareceu nesta delegacia a cidadã supracitada para nos comunicar que, na data, horário e local acima citado, estava conduzindo uma motocicleta da MARCA HONDA, MODELO 125 KS, DE COR PRETA, DE PLACA NOS-9215, CHASSI 9C2JC4210AR120092, RENAVAM 00272565563, DE PROPRIEDADE DA Sra. LEANE ALVES BRITO, que segundo a mesma não possui CNH, que estava trafegando com a referida motocicleta pelo local acima indicado quando ao passa o cruzamento das referidas ruas ela atingiu a traseira de um CAMINHÃO DE CARROÇERIA DE MADEIRA parado, porém, a mesma não conseguiu anotar a placa do referido CAMINHÃO, pois, a mesma estava muito nervosa devido o acidente, que com a colisão a mesma veio a fratura o seu punho direito e seus dedos da mão também do lado da direita logo em seguida a mesma foi socorrida pelo SAMU e levada para o Hospital de Rorainópolis para os procedimentos médicos, que devido isso até a presente data a mesma não pode trabalhar, que vai em anexo a este cópias da RG; PRONTUÁRIO MÉDICOS; LAUDO MÉDICO; DO DOCUMENTO CRLV DA MOTOCICLETA; ESPELHO DOS DADOS AMPLIADO DA REFERIDA MOTOCICLETA, que este B.O é para fins de SEGURO DPVAT. Era o que tinha a comunicar.

JACY C. CAVALCANTE
Agente de Polícia Civil

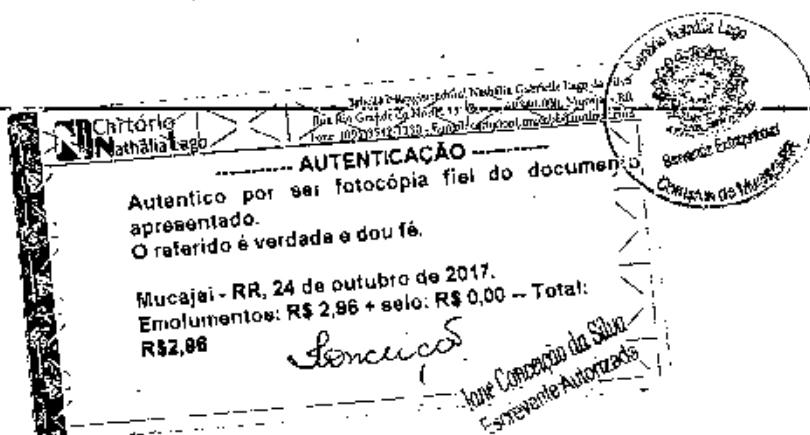
FRANCISCA BARBOZA DA SILVA
Comunicante

Intimado(a) o(a) comunicante para o dia 11 / 07 / 2017, às 09 hs: 30 min.

DESPACHO

- () Fato atípico, arquivé-se. () Intimar Comunicante () Intimar as partes
() Ao S. I. para providências () Aguardar audiência () Encaminhe para: _____

Tabelionato da Comarca de Mucajaí-RR
ETIQUETA NO VERSO →



Declaracao de inexistencia de IN



☒ Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou

() O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Lider DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Francisca Barboza da Silva

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

23/11/2017

Local e data

SEB.03.03.03.04.11.27 12:43 PM 35-MAJ-2014 10:32 351528 J

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

78.42
Comprovação de ato declaratório

4512
4512

Serviço de Atendimento Móvel de Urgência / SAMU 192/ESTADUAL

FICHA DE ATENDIMENTO DN: 06/11/1957

UNIDADE: PACIENTE: FRANCISCA BARBOSA DA SILVA IDADE: 59a SEXO: F
ENDEREÇO: M^{te} A. Berlim 31N - B. Pantanal Nº Farm. Fernando
MÉDICO REGULADOR DR. Alimau DATA: 21/03/2019 HORÁRIO: 18:41
MOTIVO: () SOCORRO () TRANSPORTE ☒ ATENDIMENTO NO LOCAL () OUTRO CRM: 9710-18-44

MECANISMO DE TRAUMA

AUTOMÓVEL	AUTOMÓVEL	MOTO/BICICLETA	VIOLÊNCIA	OUTROS
☐ CAPOTAMENTO ☐ ATROPELAMENTO ☐ COLISÃO ☐ MOTORETA ☐ PASSAGEIRO BANCO DIANTEIRO ☐ PASSAGEIRO BANCO TRASEIRO	☐ USO DO CINTO ☐ VÍTIMA PROJETADA ☐ VÍTIMA ENCARCERADA ☐ AIR BAG	☐ ACIDENTE COM MOTO ☒ CONDUTOR ☐ CARONA ☒ COM CAPACETE ☐ SEM CAPACETE	☐ FAB ☐ FAF ☐ ESPANCAMENTO ☐ VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ☐ VIOLÊNCIA SEXUAL ☐ TENTATIVA DE SUICÍDIO ☐ OUTROS:	☐ AC. DE TRABALHO ☐ LOCAL () TRAJETO ☐ QUEDA ALTURA APROX. ☐ ACID. DOMÉSTICO ☐ QUEIMADURA AGENTE ☐ AGRESSÃO P/ ANIMAL ☐ OUTROS:

moto/carro

AValiação INICIAL

VIAS AÉREAS	VENTILAÇÃO	CIRCULAÇÃO	AValiação NEUROLÓGICA
☐ DISPNEIA ☐ BRADIPNEIA ☐ TAQUIPNEIA ☐ RESP. RUÍDOSA ☐ OSTRUIDA ☐ APNEIA ☒ OUTROS: <i>Supnica</i>	☐ M.V. DIMINUÍDO ☐ M.V. AUSENTE ☐ HIPERTIMPANISMO ☐ MACKENZ ☐ FERIDA ASPIRATIVA ☐ OUTROS:	☐ BRADICÁRDICO ☐ TRAQUICÁRDICO ☐ ARRÍTMICO ☐ ENCHIMENTO CAPILAR ☐ CDMA DE 2° ☐ AUSENTE ☐ OUTROS:	☒ AVDN ☐ MIOSE ☐ MIDRIASE ☐ ANISOCARIA ☐ OTORRÉIA ☐ OTORRÁGIA ☐ RINORRÁGIA ☐ APARENTEMENTE ALCOOLIZADO ☐ DNV ☐ OUTROS:

SINAIS VITAIS E ESCORES

HORA	P.A mm/hg	F.C bpm	FR Mpm	Sat o2 %	T. AXIL °C	GLICEMIA	TRAUMA	APGAR
INÍCIO	19:05	100x60	96	—	98	—	—	—
FIM								

AValiação SECUNDÁRIA

PELE	CABEÇA	FACE	PESCOÇO	TÓRAX	ABDOMEN
☒ CORADA ☐ QUENTE ☐ FALDA ☐ FRIA ☐ ÚMIDA ☐ SECA ☐ CIANÓTICA	☐ CONTUSÃO ☐ ESCORIAÇÃO ☐ LACERAÇÃO ☐ HEMATOMA ☐ AFUNDAMENTO ☐ FER. PENETRANTE ☐ OUTROS:	☐ CONTUSÃO ☐ ESCORIAÇÃO ☐ LACERAÇÃO ☐ FERIMENTO OCULAR ☐ OUTROS:	☐ ESCORIAÇÕES ☐ LACERAÇÕES ☐ HEMATOMA ☐ DESVIO DA TRAQUEIA ☐ ENFESMA SUBCUTÂNEO ☐ OUTROS:	☐ ESCORIAÇÕES ☐ LACERAÇÕES ☐ TÓRAX INSTÁVEL ☐ RES. PARADOXAL ☐ TAMPONAMENTO ☒ OUTROS: <i>Algia</i>	☐ ESCORIAÇÕES ☐ LACERAÇÕES ☐ DISTENDIDO ☐ EM TÁBUA ☐ DOLOROSO ☐ EVISCERAÇÃO ☐ OUTROS:

PELVE

PELVE	COLUNA LOMBAR	MEMBROS
☐ CONTUSÃO ☐ ESCORIAÇÃO ☐ DOR ☐ INSTABILIDADE	☐ CONTUSÃO ☐ HEMATOMA ☐ DOR ☐ OUTROS:	☐ CONTUSÃO ☐ ESCORIAÇÃO ☐ LACERAÇÕES ☐ LUXAÇÕES ☐ FRATURA ☐ AMPUTACÃO ☐ OUTROS:

AValiação CARDÍACA

AValiação CARDÍACA	AFECÇÃO CLÍNICA	HISTÓRIA PEGRESSA
☐ RITMO SINUSAL ☐ TAQUICARDIA ☐ BRAQUICARDIA ☐ FLUTER ☐ FIBRILAÇÃO ATRIAL ☐ FIBRILAÇÃO VENTRICULAR ☐ ASISTOLIA	☐ RESPIRATÓRIA ☐ NEUROLÓGICA ☐ PSIQUIÁTRICA ☐ METABÓLICA ☐ CARDIOVASCULAR ☐ ABORTO	☐ DIGESTIVA ☐ INFECIOSA ☐ OBSTÉTRICA ☐ PEDIÁTRICA ☐ OUTROS: ☐ DIABETES ☐ CARDIOPATIA ☐ HAS ☐ MEDICAÇÕES DE USO: ☐ ALÉRGICAS ☐ OUTROS:

GRAVIDADE COMPROVADA () ILESO ☒ PEQUENO () MÉDIA () SEVERA () MORTE () INDETERMINADA OUTRO: _____

Dr. Eduardo P. G. da Mota
Médico
CRM-PR 1643

Mão D
data final
classificada

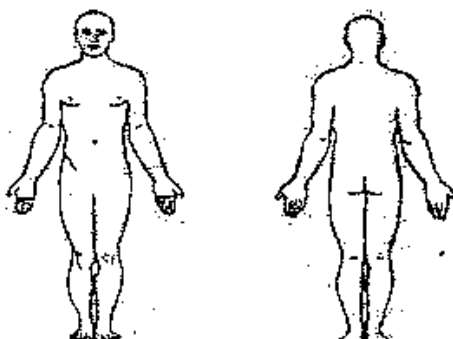
ASSINATURA E CARIMBO (UNIDADE DE DESTINO)

INCIDENTE	☐ CANCELAMENTO ☐ RECUSA DE ATENDIMENTO ☐ NÃO SE ENCONTRAVA NO LOCAL ☐ RECUSA DE HOSPITALIZAÇÃO ☐ TROTE ☐ BOMBEIRO NO LOCAL ☐ OUTROS:		MÚLTIPLOS MEIOS ACIONADOS: ☐ POLÍCIA MILITAR ☐ GUARDA MUNICIPAL ☐ SEMTRAN ☐ BOMBEIRO ☐ OUTROS:		
	RCP: ☐ INICIADO ÀS: () TERMINO ÀS: ☐ RCP COM SUCESSO ☐ RCP SEM SUCESSO OBSERVAÇÃO:		DADOS PESSOAIS DA VÍTIMA:		
DESTINO	☐ ATENDIMENTO NO LOCAL ☐ TRAUMA (HGR) ☐ PRONTO ATENDIMENTO ☐ CORONEL MOTA ☐ COSME E SILVA		☐ HCSA ☐ MATERNIDADE (HMI) ☒ UNL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO: H.R.S.B.O.S.P ☐ HOSPITAL PARTICULAR: ☐ OUTROS:		
	DESCRIÇÃO: NOME DO RECEPTOR: FUNÇÃO DO RECEPTOR: ASSINATURA DO RECEPTOR: DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE ESTOU RECUSANDO O ATENDIMENTO MÉDICO DISPONIBILIZADO PELO SAMU/ESTADUAL NESTA ASSINATURA DO PACIENTE: REGISTRO GERAL:				
TRATAMENTO INSTITUÍDO PELO MÉDICO	REPOSIÇÃO MOLESCA	VOLUME	DOSE	VIA	HONORÁRIO
	Ringer, Lactato				
	Solução Fisiológica 0.9%				
	Solução Glicosada 5%				
	Controlados				
IG POR SEMANA: CESTANTE PERDA DE LÍQUIDO: MOVIMENTOS PETAS: BCP: () COM CARTÃO () SEM CARTÃO		MATERIAL E MEDICAÇÃO			

ESCALA DE COMA DE GLASGOW				ESCORE DO TRAUMA			
	ADULTO		ESCALA		FREQUÊNCIA RESPIRATORIA (mov/min)		
	ABRE ESPONTANEAMENTE	COM ESTÍMULOS AUDITIVOS			10-24	4	
ABERTURA A OCULAR	COM ESTÍMULOS AUDITIVOS	COM ESTÍMULOS AUDITIVOS	3	PRESSÃO BIOTICA (mmHg)	25-35	3	
	COM ESTÍMULOS DOLOROSOS	COM ESTÍMULOS DOLOROSOS	2		≥ 35	2	
	NÃO ABRE OS OLHOS	NÃO ABRE OS OLHOS	1		01-06	1	
	NÃO ABRE OS OLHOS	NÃO ABRE OS OLHOS	0		0	0	
MELHOR RESPOSTA VERBAL	ORIENTADO	ORIENTADO	5	ESCALA DE GLASGOW	> 90	4	
	CONFUSO	CONFUSO	4		70-89	3	
	BALBUCIA	BALBUCIA	3		30-69	2	
	CHORO INUTILIZADO	CHORO INUTILIZADO	2		01-49	1	
MELHOR RESPOSTA MOTORA	BALAVRAS INAPROPRIADAS	BALAVRAS INAPROPRIADAS	1		0	0	
	SONS OU GEMIDOS	SONS OU GEMIDOS	0		14-15	5	
	NENHUMA	NENHUMA	0		11-13	4	
	NENHUMA	NENHUMA	0		8-10	3	
	OBEDECE SOLICITAÇÕES	OBEDECE SOLICITAÇÕES	6		5-7	2	
	MOVIMENTOS ESPONTÂNEOS	MOVIMENTOS ESPONTÂNEOS	5		3-4	1	
	LOCALIZA A DOR	LOCALIZA A DOR	4				
	RETIRA AO TOQUE	RETIRA AO TOQUE	3				
	FLEXÃO NORMAL	FLEXÃO NORMAL	5				
	RETIRA A DOR	RETIRA A DOR	4				
	FLEXÃO ANORMAL	FLEXÃO ANORMAL	3				
	EXTENSÃO A DOR	EXTENSÃO A DOR	2				
	NENHUMA	NENHUMA	1				
	NENHUMA	NENHUMA	0				

após procedimentos conduzimos a mesma para hospital local.

João N. Barbosa
Téc. Enfermagem
COREN-RR 887 670



OBSERVAÇÃO:
pac/ L.O. f.e, verbalizando, DD via pública c/ capacete, queixando algia na mão D, suspeita de fratura no 3º falange MD, escoriações patelas D/E e mão esq. Feito procedimento conforme protocolo APK, calça cetílico, imobilizada com tala e atadura e pranchamento em prancha física.



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Type: **Text**

Sociedade anônima

Don't be Entrepreneurial

Normal

NO An Dentonin

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131301 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0026479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Salero(s): 102595004

Hash: ECC52023-0730-4232-8033-7CC99430A9D8

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

**REQUERIMIENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-5 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO D0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD5974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233K496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECPBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucec.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



JUCEC RJ
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investitura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Ch *Luc*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56APADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205

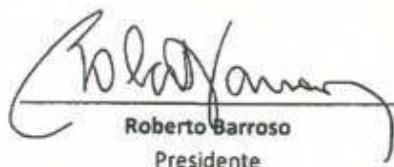


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag: 5/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 06-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



JUCERJA
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pag. 10/13





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7B45C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

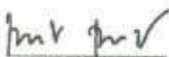
ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 088674
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000529453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por: CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ		
Em testemunho da verdade.	Serventia Paula Cristina A. D. Gaspar	3.9% Escrevente
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.	Total	CTPS 46062 série 06077 ME
ELCP-56891 HDE, ELCP-56892 GRS		Art. 20 § 3º Lei 8.936/94
Consulte em https://ww3.tirijus.br/sitepublico		



SUBSTABELECIMENTO

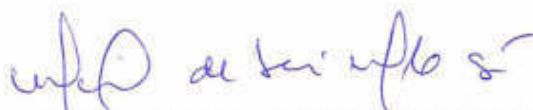
Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHAÍ SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato.





anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132



Data: 13/02/2020

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: GEORGIA NIADE ELUAN PERONICO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA

5ª VARA CÍVEL - PROJUDI

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 -

E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0802894-69.2020.8.23.0010

CERTIDÃO

Certifico que, a contestação apresentada no EP. 10 é **TEMPESTIVA**. Do que para constar, lavro a presente certidão.

ATO ORDINATÓRIO

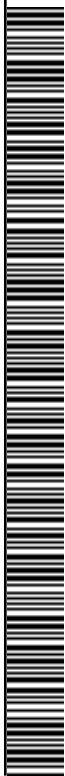
INTIMAR a parte autora para que , querendo, apresente réplica, no prazo legal.

INTIMAR, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível, nos moldes do art. 465, § 1º, do CPC, as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação deste despacho/ato, indicar assistente técnico, apresentar quesitos e, querendo, arguir impedimento ou suspeição do Perito(a) Judicial nomeado(a).

Em ato contínuo, **INTIMAR** a parte requerida para pagamento dos honorários periciais, nos termos do item 1.3 e 2.2.2 do Convênio de Cooperação nº 06/2015.

Boa Vista, 13/2/2020.

(Assinado Digitalmente - PROJUDI)
GEORGIA NAIADÉ ELUAN PERONICO
Analista Judiciária



13/02/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 13/02/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 11) JUNTADA DE CERTIDÃO (13/02/2020)

Por: GEORGIA NIADE ELUAN PERONICO

13/02/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 13/02/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 11) JUNTADA DE CERTIDÃO (13/02/2020)

Por: GEORGIA NIADE ELUAN PERONICO

14/02/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 14/02/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 14/02/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 11) JUNTADA DE CERTIDÃO (13/02/2020) e ao evento de expedição seq. 13.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

17/02/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 17/02/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO
(13/02/2020)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2693301- C3/ 2020-00495/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08028946920208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCA BARBOZA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 14 de fevereiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR



17/02/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 17/02/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- GUIA DE DEPOSITO

2693301- C3/ 2020-00495/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08028946920208230010

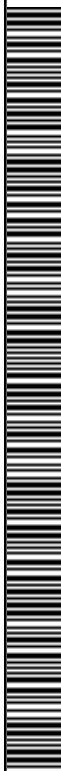
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCA BARBOZA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

BOA VISTA, 17 de fevereiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR



			Nº DA CONTA JUDICIAL 2100113675711		
Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 12/02/2020		AGÊNCIA (PREF / DV) 3797	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 12/02/2020		Nº DA GUIA 2693301		Nº DO PROCESSO 08028946920208230010	
				TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA BOA VISTA		ORGÃO/VARA 5 VARA CIVEL RESIDUAL		DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO				TIPO DE PESSOA Juridico	CPF / CNPJ
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE FRANCISCA BARBOSA DA SILVA				TIPO DE PESSOA Fisica	CPF / CNPJ 28228170300
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 900D39E950F60E93					
CÓDIGO DE BARRAS					



24/02/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 24/02/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA) em 27/02/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 11) JUNTADA DE CERTIDÃO (13/02/2020) e ao evento de expedição seq. 12.

Por: SISTEMA CNJ

20/03/2020: DECORRIDO PRAZO DE FRANCISCA BARBOZA DA SILVA.

Data: 20/03/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE FRANCISCA BARBOZA DA SILVA

Complemento: (P/ advgs. de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA *Referente ao evento (seq. 11)
JUNTADA DE CERTIDÃO (13/02/2020) e ao evento de expedição seq. 12.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 28/04/2020

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: GEORGIA NIADE ELUAN PERONICO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0802894-69.2020.8.23.0010

CERTIDÃO

Certifico que o feito está aguardando designação de perícia, pois as atividades externas e os prazos processuais encontram-se suspensos, nos moldes das orientações de prevenção ao COVID-19 e nos termos da Portaria Conjunta nº 006/2020. Do que para constar, lavro a presente certidão.

Boa Vista, 28/4/2020.

(Assinado Digitalmente - PROJUDI)
GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO
Analista Judiciária



Data: 08/06/2020

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: Adahra Catharinie Reis Menezes

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

Processo:

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, entrei em contato com o Perito designado nos autos, Dr. Mauro, que informou não estar realizando perícias no momento em razão da pandemia do Covid-19. Em contato com os demais peritos da unidade, constatei que, no momento, somente o Dr. Pedro Di Giovanni está designando-as. Considerando essa informação, faço os autos conclusos para deliberação do magistrado.

Boa Vista, 8/6/2020.

(Assinado Digitalmente - PROJUDI)
Adahra Catharinie Reis Menezes
Diretora de Secretaria



08/06/2020: CONCLUSOS PARA DESPACHO.

Data: 08/06/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS

Por: Adahra Catharinie Reis Menezes

08/06/2020: DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO .

Data: 08/06/2020

Movimentação: DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO

Por: DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: Scivelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0802894-69.2020.8.23.0010

DESPACHO

Considerando a certidão exarada no ep. 20.1, designo como perito o Dr. Pedro Di Giovanni.

Promova o cartório os atos necessários.

Intime-se.

Boa Vista, 8/6/2020.

DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS

Juiz de Direito

(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)



08/06/2020: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA.

Data: 08/06/2020

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: PEDRO DI GIOVANNI habilitado até 16/09/2020 (100 dias)

Por: GEORGIA NIADE ELUAN PERONICO

08/06/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 08/06/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Perito PEDRO DI GIOVANNI com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento HABILITAÇÃO PROVISÓRIA (08/06/2020)

Por: GEORGIA NIADE ELUAN PERONICO

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

INTIMAÇÃO AO PERITO

Processo: 0802894-69.2020.8.23.0010
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Seguro
Valor da Causa: : R\$16.500,00
Autor(s) FRANCISCA BARBOZA DA SILVA AV chile, 213 condominio jardim floresta, bloco 302 - cauame - BOA VISTA/RR - CEP: 69.300-000 - E-mail: construtoradbsilva@hotmail.com - Telefone: (95)99134-3413
Réu(s) Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205
PESSOA A SER INTIMADA:
PERITO PEDRO DI GIOVANNI

De ordem do MM. Juiz de Direito, **Dr. EDUARDO MESSAGGI DIAS**, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, pelo presente instrumento, fica o(a) perito(a) supracitado(a) ciente de sua designação, bem como **INTIMADO(A)** para, em 5 (cinco) dias, informar se aceita o encargo e informar a data para realização da perícia.

Fica ciente o(a) perito(a), ainda, de que o laudo deverá ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data em que for designada a perícia, conforme determinado no r. despacho cuja cópia segue em anexo.

Boa Vista, 8/6/2020.

ADAHRA CATHARINIE REIS MENEZES
Diretora de Secretaria
Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 5ª Vara Cível

Observações: 1 - Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no Maximo 3MB cada. 2 - Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entrar em contato com a seção de Help Desk, localizada no prédio anexo ao Fórum Adv. Sobral Pinto, em horário comercial. Informações adicionais: atendimento@tjrr.jus.br ou (95) 3198-4141.



08/06/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 08/06/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 22) DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (08/06/2020)

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

08/06/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 08/06/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 22) DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (08/06/2020)

Por: GEORGIA NIADE ELUAN PERONICO

09/06/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 09/06/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 09/06/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 22)

DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (08/06/2020) e ao evento de expedição seq. 26.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

19/06/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 19/06/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA) em 18/06/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 22) DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (08/06/2020) e ao evento de expedição seq. 25.

Por: SISTEMA CNJ

19/06/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 19/06/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo Perito PEDRO DI GIOVANNI(Leitura automática em 18/06/2020 às 23:59))
em 18/06/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 23) HABILITAÇÃO
PROVISÓRIA (08/06/2020) e ao evento de expedição seq. 24.

Por: SISTEMA CNJ

19/06/2020: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 19/06/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 22) DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (08/06/2020) e ao evento de expedição seq. 26.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 23/06/2020

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: Adahra Catharinie Reis Menezes

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

Processo:

CERTIDÃO – DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA

Certifico e dou fé, em cumprimento a decisão judicial proferida nestes autos, que o perito **Pedro Di Giovanni** agendou o **dia 23/07/2020**, às **08:30**, por ordem de chegada, para a realização da perícia designada, que ocorrerá no consultório Odontológico Dr. Walter Di Giovanni, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 5250, Centro, Boa Vista-RR.

Certifico, ainda, que a parte autora deverá comparecer na mencionada data, no local acima indicado, e apresentar os seus documentos pessoais, com a documentação médica referente ao caso, que consiste no prontuário médico, eventuais exames e receituários.

A parte autora fica desde já cientificada do seu dever de comparecer à perícia agendada, sendo que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da produção da prova pericial, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

Do que, para constar, lavro a presente certidão.

Boa Vista, 23/6/2020.

(Assinado Digitalmente - PROJUDI)
Adahra Catharinie Reis Menezes
Diretora de Secretaria



23/06/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 23/06/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE CERTIDÃO (23/06/2020)

Por: Adahra Catharinie Reis Menezes

23/06/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 23/06/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE CERTIDÃO (23/06/2020)

Por: Adahra Catharinie Reis Menezes

25/06/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 25/06/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 25/06/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE CERTIDÃO (23/06/2020) e ao evento de expedição seq. 32.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

26/06/2020: DECORRIDO PRAZO DE FRANCISCA BARBOZA DA SILVA.

Data: 26/06/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE FRANCISCA BARBOZA DA SILVA

Complemento: (P/ advgs. de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA *Referente ao evento (seq. 22)
DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (08/06/2020) e ao
evento de expedição seq. 25.

Por: SISTEMA CNJ

26/06/2020: DECORRIDO PRAZO DE PERITO PEDRO DI GIOVANNI.

Data: 26/06/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PERITO PEDRO DI GIOVANNI

Complemento: (Para Perito PEDRO DI GIOVANNI *Referente ao evento (seq. 23) HABILITAÇÃO PROVISÓRIA(08/06/2020) e ao evento de expedição seq. 24.

Por: SISTEMA CNJ

03/07/2020: EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

Data: 03/07/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE CERTIDÃO(23/06/2020 15:00:20).

Natureza: Intimação. Parte: FRANCISCA BARBOZA DA SILVA. Identificador do Cumprimento: 0003

Por: Adahra Catharinie Reis Menezes

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

Processo: 0802894-69.2020.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$16.500,00

Autor(s)

FRANCISCA BARBOZA DA SILVA

AV chile, 213 condominio jardim floresta, bloco 302 - cauame - BOA VISTA/RR - CEP: 69.300-000 -

E-mail: construtoradbsilva@hotmail.com - Telefone: (95)99134-3413

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

PESSOA A SER INTIMADA:

Autor(s)

FRANCISCA BARBOZA DA SILVA

AV chile, 213 condominio jardim floresta, bloco 302 - cauame - BOA VISTA/RR - CEP: 69.300-000

- E-mail: construtoradbsilva@hotmail.com - Telefone: (95)99134-3413

O MM. Juiz de Direito, **Dr. EDUARDO MESSAGGI DIAS**, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, determina que o Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em cumprimento deste, proceda a **INTIMAÇÃO** da parte autora para comparecimento à **perícia designada para o dia 23/07/2020, às 08h e 30 min**, por ordem de chegada, a qual será realizada pela médico-perito **PEDRO DI GIOVANNI**, em seu consultório Odontológico Dr. Walter Di Giovanni, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 5250, Centro, Boa Vista-RR.

ADVERTÊNCIA: A parte autora fica desde já cientificada do seu dever de comparecer à perícia agendada, sendo que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da produção da prova pericial, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

OBSERVAÇÃO: A parte autora deverá comparecer pessoalmente na data e local acima indicados, e apresentar os seus documentos pessoais, boletim de ocorrência do acidente de trânsito, bem como da documentação médica referente ao ocorrido, que consiste no prontuário médico, eventuais exames e receituários, conforme manifestação do perito, cópia anexa.

No cumprimento da(s) diligência(s) o Sr. Oficial de Justiça deverá observar o disposto no art. 212 do CPC.

Boa Vista, 30/6/2020.

ADAHRA CATHARINIE REIS MENEZES

Diretora de Secretaria

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 5ª Vara Cível

Observações: 1 - Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo 3MB cada. 2 - Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entrar em contato com a seção de Help Desk, localizada no prédio anexo ao Fórum Adv.

Sobral Pinto, em horário comercial. Informações adicionais: atendimento@tjrr.jus.br ou (95) 3198-4141.



03/07/2020: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO.

Data: 03/07/2020

Movimentação: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 37) em 03/07/2020

10:04:50. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: VICTOR MATEUS DE OLIVEIRA TOBIAS. Parte: FRANCISCA BARBOZA DA SILVA

Por: JHEMENSON SANTOS FERREIRA

04/07/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 04/07/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA) em 03/07/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE CERTIDÃO (23/06/2020) e ao evento de expedição seq. 33.

Por: SISTEMA CNJ

04/07/2020: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 04/07/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE CERTIDÃO (23/06/2020) e ao evento de expedição seq. 32.

Por: SISTEMA CNJ

15/07/2020: DECORRIDO PRAZO DE FRANCISCA BARBOZA DA SILVA.

Data: 15/07/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE FRANCISCA BARBOZA DA SILVA

Complemento: (P/ advgs. de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA *Referente ao evento (seq. 31)
JUNTADA DE CERTIDÃO (23/06/2020) e ao evento de expedição seq. 33.

Por: SISTEMA CNJ

24/07/2020: RETORNO DE MANDADO.

Data: 24/07/2020

Movimentação: RETORNO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 37) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (03/07/2020 10:04:50). Parte: FRANCISCA BARBOZA DA SILVA

Por: VICTOR MATEUS DE OLIVEIRA TOBIAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão de Oficial de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CENTRAL DE MANDADOS

PROCESSO Nº 0802894-69.2020.8.23.0010

CERTIDÃO

Certifico que diligenciei ao endereço citado nos dias 17/07 – 10:30 e 21/07 – 16:15, estando lá encontrei o apartamento fechado. Certifico ainda que não encontrei ninguém próximo que pudesse informar a respeito da pessoa procurada.

Informo que efetuei ligação para o numero telefônico informado que apenas chamava sem ninguém atender a ligação.

Diante disto, deixei de proceder a intimação da Sra. *Francisca Barboza da Silva*.

Por ser expressão da verdade, dou fé.

Boa Vista-RR, 21 de julho de 2020.

Victor Mateus de Oliveira Tobias

Oficial de Justiça

3010691



24/07/2020: JUNTADA DE COMPROVANTE.

Data: 24/07/2020

Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE

Complemento: Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 37) em 03/07/2020 -
Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (23/06/2020). Parte: FRANCISCA BARBOZA DA
SILVA

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

24/07/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 24/07/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 43) JUNTADA DE COMPROVANTE (24/07/2020)

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

04/08/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 04/08/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA) em 03/08/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 43) JUNTADA DE COMPROVANTE (24/07/2020) e ao evento de expedição seq. 44.

Por: SISTEMA CNJ

13/08/2020: DECORRIDO PRAZO DE FRANCISCA BARBOZA DA SILVA.

Data: 13/08/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE FRANCISCA BARBOZA DA SILVA

Complemento: (P/ advgs. de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA *Referente ao evento (seq. 43)
JUNTADA DE COMPROVANTE (24/07/2020) e ao evento de expedição seq. 44.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 24/08/2020

Movimentação: JUNTADA DE LAUDO

Por: Arielly Né de Almeida

Relação de arquivos da movimentação:

- Laudo

laudo 16
preta

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

(Art. 31º da lei. 11.945 de 4/8/2009)

Processo: 0802894-69.2020.8.23.0010

Requerente: Francisca Barboza da Silva

Informações do acidente

Local: _____

Data do acidente: ____/____/____

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial em epigrafe, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 5ª Cível de Competência Residual da Comarca de BOA VISTA – RR

BOA VISTA-RR 23 / 07 / 2020

Francisca Barboza da Silva
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

1) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☐ Sim ☒ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região (ões) corporal (is) encontra (m)-se acometida (s);

Mão direita - fratura do 3º metacarpo

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas da fase aguda do trauma.

Fratura do 3º metacarpo na mão direita - tratamento cirúrgico

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):



Laudo 16-
verso

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
- b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Plaqueia articular da flexão de 2°, 3°, 40, 45 graus de braço direito, 3º quadrante por com ligeira rigidez

V) Em virtude de evolução de lesão e/ou de tratamento faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo:

☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a qualificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmentos(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação.

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) ☒ Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar-se o dano é:

b.1 ☐ Parcial Completo. (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 ☒ Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194-74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945-2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico.

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Mão direita ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☒ 50% Média ☐ 75% Intensa

2ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data realização do exame médico:

Poa Vinte e Três / 07 / 2020

Assinatura do Médico - CRM

Pedro Di Giovanni

Dr. Pedro Di Giovanni
Ortopedista/Neumologista
CRM-RR 1615 / RQE: 684

24/08/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 24/08/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 47) JUNTADA DE LAUDO (24/08/2020)

Por: Arielly Né de Almeida

24/08/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 24/08/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 47) JUNTADA DE LAUDO (24/08/2020)

Por: Arielly Né de Almeida

26/08/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 26/08/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 26/08/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 47) JUNTADA DE LAUDO (24/08/2020) e ao evento de expedição seq. 49.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

31/08/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 31/08/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO
(24/08/2020)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2693301- C3/ 2020-00495/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08028946920208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCA BARBOZA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Nota-se que o i. perito utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório.

Assim, requer que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo EXPERT PERITO.



Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 28 de agosto de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR



04/09/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 04/09/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA) em 03/09/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 47) JUNTADA DE LAUDO (24/08/2020) e ao evento de expedição seq. 48.

Por: SISTEMA CNJ

26/09/2020: DECORRIDO PRAZO DE FRANCISCA BARBOZA DA SILVA.

Data: 26/09/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE FRANCISCA BARBOZA DA SILVA

Complemento: (P/ advgs. de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA *Referente ao evento (seq. 47)
JUNTADA DE LAUDO (24/08/2020) e ao evento de expedição seq. 48.

Por: SISTEMA CNJ

29/09/2020: CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

Data: 29/09/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

30/09/2020: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO.

Data: 30/09/2020

Movimentação: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO

Por: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: Scivelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0802894-69.2020.8.23.0010

Ação de cobrança/Seguro DPVAT

Requerente: FRANCISCA BARBOZA DA SILVA

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

.

.

SENTENÇA

.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por **FRANCISCA BARBOSA DA SILVA** contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, aduzindo, em síntese dos fatos, que:

- a) Sofreu acidente de trânsito em 21/03/2017;
- b) Ficou com fratura no rádio direito;
- c) o pedido administrativo foi negado;
- d) Em razão da gravidade e da limitação busca o pagamento de indenização de R\$ 16.500.00.

Juntou documentos nos ep. 1.2/1.11.

Teve deferida a gratuidade.

Decisão no ep. 6.1 concedendo os benefícios da justiça gratuita.

Citada, a requerida apresentou contestação no ep. 10.1, alegando:

- a. ausência de laudo do IML;
- b. falta de caracterização do dano moral;

c) que em caso de condenação, a correção monetária deve incidir da propositura da ação e juros da citação da parte requerida.

d) que a fixação dos honorários não devem ultrapassar o patamar legal;

Determinada a realização de exame pericial.

Realizada perícia médica.

Laudo juntado no ep. 47.1 concluiu pela demonstração de dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequela) na mão direita, em percentual de 50%.

A parte requeute ficou-se inerte.

A parte requerida, por sua vez, apresentou manifestação no ep. 51.1.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório.

.

DECIDO

Passo ao caso.

.

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, conhecido como Seguro DPVAT, é um seguro obrigatório que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, oferecendo coberturas em casos de morte e invalidez permanente, bem como reembolso de despesas médicas.

Muitos temas relativos ao seguro DPVAT já foram objetos da edição de enunciados de súmulas pelo STJ, razão pela qual, desde logo, servem como razão de decidir de várias teses apontadas. Vejamos.

1. Do foro de ajuizamento da ação

Nos termos da Súmula 540 do STJ, “na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu”.

Muito comum, em Roraima, que as partes ajuízem demanda na Capital, situação que, diante da incompetência relativa porventura não alegada, faz de Boa Vista também foro competente em tais casos.

2. Da prescrição

De acordo com a Súmula 405 do STJ, “A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos”, sendo que (...) “a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, para fins de contagem do prazo prescricional, depende de laudo médico, exceto nos casos de invalidez permanente notória ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução”, conforme Súmula 573, do STJ.

3. Da falta de pagamento do prêmio

De acordo com a Súmula 257 do STJ, “A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores nas Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa no pagamento da indenização”. Assim, ainda que o veículo envolvido no acidente e causador do dano seja da própria vítima, a inadimplência não é causa bastante para a negativa de cobertura.

4. Da invalidez parcial

De acordo com a Súmula 474 do STJ, “a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”, sendo que “é válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008”, conforme Súmula 544 do STJ.

O STF confirmou a constitucionalidade das alterações promovidas na legislação sobre o DPVAT promovidas pelas Leis 11.482/2007 e 11.945/2009 (Plenário, ADI 4627/DF e ADI 4350/DF, pelo Min. Luiz Fux e ARE 704520/SP, Rel Min. Gilmar Mendes - com repercussão geral – todos julgados em 23/10/2014)

5. Dos juros e correção monetária

Da acordo com a Súmula 426 do STJ, “os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”. Por seu turno, conforme a Súmula 580 do STJ, “a correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso”.

DO CASO EM CONCRETO

- Indenização por invalidez parcial

O foro é competente, conforme considerações acima.

Conforme já relatado, de acordo com os entendimentos sumulares, verifica-se que, pela data do acidente e seu aspecto fático, não se operou a prescrição.

Inexistindo dúvida acerca da natureza do acidente, sua data e suas particularidades de tempo, lugar e modo, desnecessária a produção de prova em audiência. Com a perícia já realizada, processo apto a julgamento, nos termos do art. 355, inciso I, do CPC.

O ponto questionado é, assim, o grau de invalidez, razão pela qual a indenização deve ser fixada, não sendo invalidez total, em obediência aos entendimentos sumulares acima e de acordo com a tabela anexa da Lei n.º 6.194/74, segundo a sua gradação.

Vejamos:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de **invalidez permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de **invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, **em seguida, à redução proporcional da indenização** que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Pois bem.

No caso dos autos, a perícia médica realizada confirmou que a parte autora em decorrência de acidente de trânsito, **ficou com dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequela) na mão direita, em percentual de 50%.**

Dessa forma, podemos concluir, portanto, que a parte autora faz jus a indenização no valor de 50% do valor máximo a ser pago quando se trata de sequela na mão que, de acordo com a Lei, tem percentual de 70% do teto máximo de indenização fixada na Lei n.º 6.194/74 (R\$13.500,00) – conforme consta do Anexo da Lei.

Assim, calculando o valor de indenização a que se chega em razão da lesão apontada na mão direita é de 50% de R\$ 9.450,00 (70% como valor da lesão em relação ao teto máximo indenizatório), totalizando o valor de R\$ 4.725.00.



DISPOSITIVO

.

Posto isso, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de indenização, fixando o mesmo no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), nos termos do artigo 487, I, do CPC.

Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Fixo juros e correção monetária na forma definida na fundamentação.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa.

P.R.I.

Boa Vista, 30/9/2020.

EDUARDO MESSAGGI DIAS

Juiz de Direito

(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)



30/09/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 30/09/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 55) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (30/09/2020)

Por: Adahra Catharinie Reis Menezes

30/09/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 30/09/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 55) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (30/09/2020)

Por: Adahra Catharinie Reis Menezes

07/10/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 07/10/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 07/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 55) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (30/09/2020) e ao evento de expedição seq. 57.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

12/10/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 12/10/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA) em 13/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 55) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (30/09/2020) e ao evento de expedição seq. 56.

Por: SISTEMA CNJ

30/10/2020: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 30/10/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 55) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (30/09/2020) e ao evento de expedição seq. 57.

Por: SISTEMA CNJ

06/11/2020: DECORRIDO PRAZO DE FRANCISCA BARBOZA DA SILVA.

Data: 06/11/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE FRANCISCA BARBOZA DA SILVA

Complemento: (P/ advgs. de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA *Referente ao evento (seq. 55)

JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (30/09/2020) e ao evento de expedição seq. 56.

Por: SISTEMA CNJ

11/11/2020: TRANSITADO EM JULGADO EM 06/11/2020 .

Data: 11/11/2020

Movimentação: TRANSITADO EM JULGADO EM 06/11/2020

Complemento: Para o processo.

Por: Thiago Pacheco Pires dos Santos

11/11/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 11/11/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 62) TRANSITADO EM JULGADO EM 06/11/2020 (11/11/2020)

Por: Thiago Pacheco Pires dos Santos

11/11/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 11/11/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 62) TRANSITADO EM JULGADO EM 06/11/2020 (11/11/2020)

Por: Thiago Pacheco Pires dos Santos

13/11/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 13/11/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 13/11/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 62)

TRANSITADO EM JULGADO EM 06/11/2020 (11/11/2020) e ao evento de expedição seq. 64.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

23/11/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 23/11/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA) em 23/11/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 62) TRANSITADO EM JULGADO EM 06/11/2020 (11/11/2020) e ao evento de expedição seq. 63.

Por: SISTEMA CNJ

24/11/2020: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 24/11/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 62) TRANSITADO EM JULGADO EM 06/11/2020 (11/11/2020) e ao evento de expedição seq. 64.

Por: SISTEMA CNJ

25/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 25/11/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- GUIA DE DEPOSITO
- CALCULO

2693301- C3/ 2020-00495/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08028946920208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCA BARBOZA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SIVIRINO PAULI 101B/RR, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

BOA VISTA, 23 de novembro de 2020.

João Barbosa
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

~



			N° DA CONTA JUDICIAL 5000120273016		
N° DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 19/11/2020		AGÊNCIA (PREF / DV) 3797	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 18/11/2020		N° DA GUIA 2693301	N° DO PROCESSO 08028946920208230010		TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA BOA VISTA		ORGÃO/VARA 5 VARA CIVEL RESIDUAL		DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 6408,28
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A				TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE FRANCISCA BARBOSA DA SILVA				TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 28228170300
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA D376CEE88B567CA7					
CÓDIGO DE BARRAS					



Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 1 MES
Valor Nominal	R\$ 4.725,00
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Fevereiro/2017 a Outubro/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	31/1/2020 a 18/11/2020
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	1338 dias	1,120867
Percentual correspondente	1338 dias	12,086678 %
Valor corrigido para 1/10/2020	(=)	R\$ 5.296,10
Juros(292 dias-10,00000%)	(+)	R\$ 529,61
Sub Total	(=)	R\$ 5.825,71
Honorários (10%)	(+)	R\$ 582,57
Valor total	(=)	R\$ 6.408,28



25/11/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 25/11/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 68) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (25/11/2020)

Por: EGILAINE SILVA DE CARVALHO

01/12/2020: DECORRIDO PRAZO DE FRANCISCA BARBOZA DA SILVA.

Data: 01/12/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE FRANCISCA BARBOZA DA SILVA

Complemento: (P/ advgs. de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA *Referente ao evento (seq. 62)
TRANSITADO EM JULGADO EM 06/11/2020 (11/11/2020) e ao evento de expedição seq. 63.

Por: SISTEMA CNJ

07/12/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 07/12/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA) em 09/12/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 68) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (25/11/2020) e ao evento de expedição seq. 69.

Por: SISTEMA CNJ

17/12/2020: DECORRIDO PRAZO DE FRANCISCA BARBOZA DA SILVA.

Data: 17/12/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE FRANCISCA BARBOZA DA SILVA

Complemento: (P/ advgs. de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA *Referente ao evento (seq. 68)
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (25/11/2020) e ao evento de
expedição seq. 69.

Por: SISTEMA CNJ

17/12/2020: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE.

Data: 17/12/2020

Movimentação: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

Por: GEORGIA NIADE ELUAN PERONICO

17/12/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 17/12/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- GUIA DE DEPOSITO
- GUIA DE ARRECADACAO JUDICIARIA

2693301- C3/ 2020-00495/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08028946920208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCA BARBOZA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado SIVIRINO PAULI, 101B/RR, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

BOA VISTA, 15 de dezembro de 2020.

João Barbosa
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

~



						86690000002-1 71720574106-8 02020121000-0 10200055979-3	
GUIA DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA							
Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA	CNPJ: 05.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: R\$ 271,72	Vencimento: 10/12/2020		
Comarca: BOA VISTA	Nº G.A.J.: 010.20.0055979	Valor da Causa: R\$ 16.500.00		Processo: 0802894-69.2020.8.23.0010			
Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04			
						Autenticação Mecânica	

						86690000002-1 71720574106-8 02020121000-0 10200055979-3	
GUIA DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA							
Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA	CNPJ: 05.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: R\$ 271,72	Vencimento: 10/12/2020		
Comarca: BOA VISTA	Nº G.A.J.: 010.20.0055979	Valor da Causa: R\$ 16.500.00		Processo: 0802894-69.2020.8.23.0010			
Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04			
Descrição das receitas 01. CUSTAS FINAIS					Valor R\$ R\$ 271,72		
OBS.: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL CASO A PARTE SEJA AMPARADA POR SIGILO PROCESSUAL, O CONTRIBUINTE DEVERÁ PROVAR, OBRIGATORIAMENTE, NO PROCESSO DE ORIGEM DESTA PAGAMENTO, AS INFORMAÇÕES DE QUITAÇÃO DESTA GUIA COM A JUNTADA DE COMPROVANTE BANCÁRIO CONTENDO O CÓDIGO DE BARRAS DA GUIA.					R\$ 271,72		
						Autenticação Mecânica	





Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO 07/12/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 0	Nº DA CONTA JUDICIAL 0
DATA DA GUIA 07/12/2020	Nº DO PROCESSO 08028946920208230010	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL	
UF/COMARCA RR	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 271,72
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE FRANCISCA BARBOSA DA SILVA	TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 28228170300	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 4DD8AF8446B0016B			
CÓDIGO DE BARRAS 86690000002 1 71720574106 8 02020121000 0 10200055979 3			

						86690000002-1 71720574106-8 02020121000-0 10200055979-3	
GUIA DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA							
Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA	CNPJ: 05.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: R\$ 271,72	Vencimento: 10/12/2020		
Comarca: BOA VISTA	Nº G.A.J.: 010.20.0055979	Valor da Causa: R\$ 16.500.00		Processo: 0802894-69.2020.8.23.0010			
Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04			
						Autenticação Mecânica	

						86690000002-1 71720574106-8 02020121000-0 10200055979-3	
GUIA DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA							
Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA	CNPJ: 05.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: R\$ 271,72	Vencimento: 10/12/2020		
Comarca: BOA VISTA	Nº G.A.J.: 010.20.0055979	Valor da Causa: R\$ 16.500.00		Processo: 0802894-69.2020.8.23.0010			
Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04			
Descrição das receitas 01. CUSTAS FINAIS					Valor R\$ R\$ 271,72		
OBS.: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL CASO A PARTE SEJA AMPARADA POR SIGILO PROCESSUAL, O CONTRIBUINTE DEVERÁ PROVAR, OBRIGATORIAMENTE, NO PROCESSO DE ORIGEM DESTA PAGAMENTO, AS INFORMAÇÕES DE QUITAÇÃO DESTA GUIA COM A JUNTADA DE COMPROVANTE BANCÁRIO CONTENDO O CÓDIGO DE BARRAS DA GUIA.					R\$ 271,72		
						Autenticação Mecânica	





Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO 07/12/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 0	Nº DA CONTA JUDICIAL 0
DATA DA GUIA 07/12/2020	Nº DO PROCESSO 08028946920208230010	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL	
UF/COMARCA RR	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 271,72
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE FRANCISCA BARBOSA DA SILVA	TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 28228170300	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 4DD8AF8446B0016B			
CÓDIGO DE BARRAS 86690000002 1 71720574106 8 02020121000 0 10200055979 3			

15/04/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 15/04/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: MARLON TAVARES DANTAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Manifestacao da parte



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 5° VARA CÍVEL
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR.**

Processo nº 0802894-64.2020.8.23.0010

FRANCISCA BARBOZA DA SILVA, já qualificado nos autos da ação de **COBRANÇA**, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, pelo advogado que esta subscreve, requerer o desarquivamento dos autos, a fim de se dar prosseguimento ao feito.

Termos em que,

P. E. Deferimento.



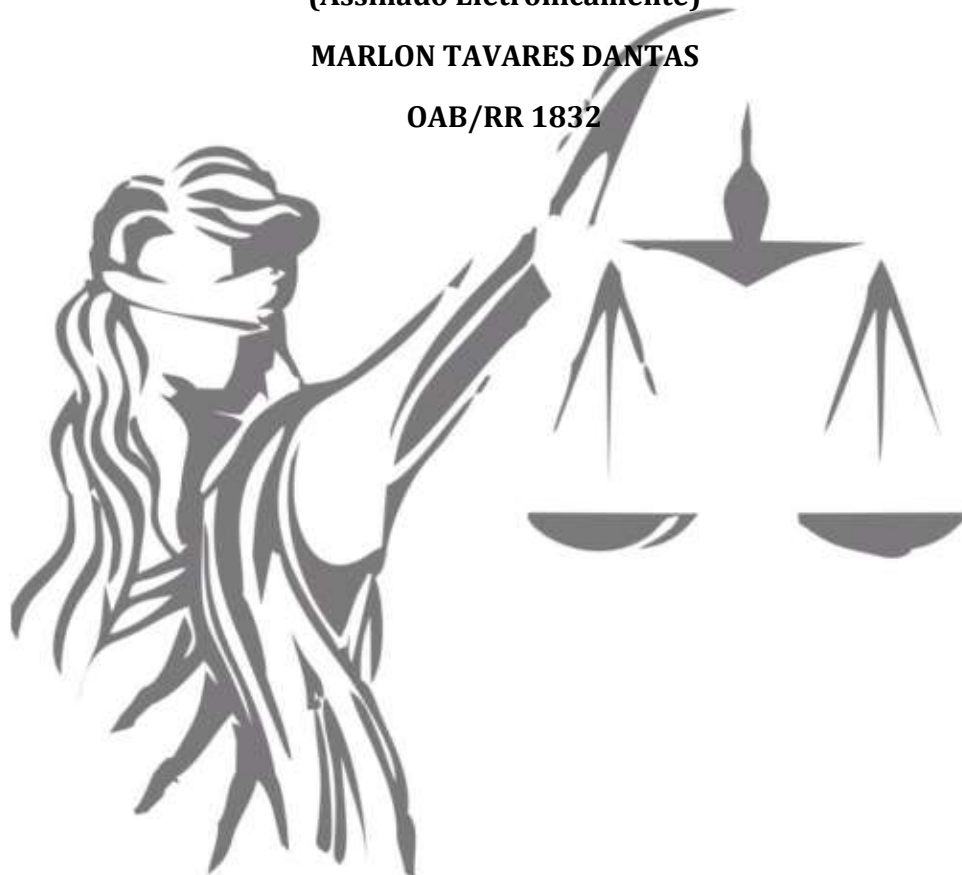


Boa Vista/RR, 15 de abril de 2021.

(Assinado Eletronicamente)

MARLON TAVARES DANTAS

OAB/RR 1832



16/04/2021: PROCESSO DESARQUIVADO.

Data: 16/04/2021

Movimentação: PROCESSO DESARQUIVADO

Por: ADILVANE BORSATTO

16/04/2021: CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

Data: 16/04/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Por: ADILVANE BORSATTO

27/04/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 27/04/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: MARLON TAVARES DANTAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Manifestacao da parte



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE
COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR.**

PROCESSO nº 0802894-64.2020.8.23.0010

Excelência, na qualidade patrono do requerido, requer a expedição de **ALVARÁ JUDICIAL**, a fim de obter a liberação do referido valor perante a instituição bancária, ao passo em que já informa a este Juízo os seguintes dados bancários, para fins de créditos junto ao Banco do Brasil- Agência 5780-0 – Conta: 29.527-2, conta corrente, da pessoa jurídica **MARLON DANTAS S. I. DE ADVOCACIA** inscrita no CNPJ nº 34.032.744/0001-00.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Boa Vista/RR, 15 de abril de 2021.

(Assinatura Eletrônica)

MARLON TAVARES DANTAS
OAB/RR - 1832



20/05/2021: EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA.

Data: 20/05/2021

Movimentação: EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA

Por: Anita de Lima Oliveira

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0802894-69.2020.8.23.0010

SENTENÇA

A parte devedora informou que houve o pagamento do débito.

A parte credora não se opôs ao valor depositado e postulou o levantamento da quantia depositada em juízo (EP. 78).

Tendo em vista que a obrigação foi satisfeita, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no art. 513, c/c art. 904, I e 924, II, todos do CPC/2015, determinando o respectivo arquivamento.

Defiro o pedido de ep. 78, para determinar a expedição de alvará judicial na forma pleiteada, considerando valor depositado pela parte vencida no ep. 68, observando-se a recomendação/CGJ/TJRR nº 01, de 07/02/2018. (DJE 08/02/2018) quanto à expedição de alvarás.

Havendo valores depositados a título de honorários periciais com apresentação de laudo já acostado, libere-se ao perito os respectivos valores, se for o caso.

Após, certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

ANITA DE LIMA OLIVEIRA
juízasubstituta- respondendo pela 5ª vara cível
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ – PROJUDI)



24/05/2021: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 24/05/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 79) EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (20/05/2021)

Por: Thiago Pacheco Pires dos Santos

24/05/2021: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 24/05/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 79) EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (20/05/2021)

Por: Thiago Pacheco Pires dos Santos

03/06/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 03/06/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 07/06/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 79) EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (20/05/2021) e ao evento de expedição seq. 81.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

04/06/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 04/06/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA) em 07/06/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 79) EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (20/05/2021) e ao evento de expedição seq. 80.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 23/06/2021

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: Thiago Pacheco Pires dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0802894-69.2020.8.23.0010

CERTIDÃO

Certifico que, nos termos da Recomendação/CGJ nº. 01 de 07 de fevereiro de 2018, verifico a ocorrência, nos presentes autos, do seguinte:

- Ordem judicial para expedição de alvará eletrônico no EP. 79
- Determinação de aguardar o trânsito em julgado da ordem judicial para expedição do alvará eletrônico:
(x) Não / () Sim, e já houve preclusão.
- É caso de bloqueio pelo sistema BACENJUD:
(x) Não / () Sim, e há ordem de transferência de valores.
- Os poderes dos advogados estão regularmente comprovados, incluindo os de receber e dar quitação em nome do mandante:
() Não / (x) Sim.
- Existe penhora averbada no rosto dos autos:
(x) Não / () Sim, conforme auto ou termo de penhora do EP. XX.

Dessa forma, expedi o respectivo alvará eletrônico Nº. 20210623122608011793, encaminhei para conferência e posterior assinatura do magistrado no sistema SISCONDJ.

Boa Vista, 23 de junho de 2021.

Thiago Pacheco Pires dos Santos
Analista Judiciário



24/06/2021: MUDANÇA DE CLASSE PROCESSUAL DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Data: 24/06/2021

Movimentação: MUDANÇA DE CLASSE PROCESSUAL DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Por: Sandra Aparecida de Oliveira Carvalho - SJRI

01/07/2021: DECORRIDO PRAZO DE FRANCISCA BARBOZA DA SILVA.

Data: 01/07/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE FRANCISCA BARBOZA DA SILVA

Complemento: (P/ advgs. de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA *Referente ao evento (seq. 79)
EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (20/05/2021) e ao evento de
expedição seq. 80.

Por: SISTEMA CNJ

01/07/2021: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 01/07/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 79) EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (20/05/2021) e ao evento de expedição seq. 81.

Por: SISTEMA CNJ

06/07/2021: TRANSITADO EM JULGADO EM 01/07/2021 .

Data: 06/07/2021

Movimentação: TRANSITADO EM JULGADO EM 01/07/2021

Complemento: Para o processo.

Por: FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS

19/07/2021: EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ ELETRÔNICO.

Data: 19/07/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ ELETRÔNICO

Complemento: Referente ao evento (seq. 79) EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA(20/05/2021 11:28:27). Identificador do Cumprimento: 0005

Por: VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0802894-69.2020.8.23.0010

CERTIDÃO

Certifico que o Alvará Eletrônico nº.20210623122608011793, foi gravado, conferido e assinado no SISCONDJ.

Assim, intimo o beneficiário para proceder da seguinte forma:

Caso a finalidade seja **pagamento em espécie**, o beneficiário deverá comparecer em qualquer agência do Banco do Brasil S/A no Estado de Roraima, apresentando documento oficial com foto, para recebimento do alvará.

Caso a finalidade seja **crédito em conta corrente BB**, o beneficiário deverá aguardar o prazo de vinte e quatro horas para compensação do alvará diretamente na conta indicada.

Caso a finalidade seja **crédito em conta corrente de outros bancos**, o beneficiário deverá aguardar o prazo de setenta e duas horas para compensação do alvará diretamente na conta indicada.

Boa Vista/RR, 23/6/2021.

Thiago Pacheco Pires dos Santos
Técnico Judiciário
3011789



19/08/2021: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO.

Data: 19/08/2021

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: Thiago Pacheco Pires dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Ato Ordinatório

Boa Vista, 19 de agosto de 2021

Diário da Justiça Eletrônico

ANO XXIV - EDIÇÃO 6980

06/51

RESOLUÇÃO N.º 33/2021 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Acrescenta o parágrafo único ao art. 40 da Resolução nº 30/2016 (RITJRR) para reorganizar as competências das Varas Cíveis, atribuindo à Quinta Vara Cível a competência para a execução de títulos extrajudiciais, cumprimento definitivo da sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa e procedimentos decorrentes e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de aprimorar os fluxos de procedimento dos processos judiciais relacionados ao processo de execução de títulos extrajudiciais e cumprimento definitivo da sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa nas Varas Cíveis da Comarca de Boa Vista;

Considerando a necessidade de resposta judicial ágil e pronta, em relação aos casos novos nos feitos de execução de título extrajudicial;

Considerando que a especialização da vara para processar e julgar processos referentes aos títulos extrajudiciais e cumprimento definitivo da sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa se revela medida salutar, com incremento na qualidade, na celeridade da prestação jurisdicional e na redução do tempo do processo;

Considerando que houve diálogo com os diversos personagens da justiça para a referida alteração normativa, colhendo-se sugestões e anotações, devidamente registradas no procedimento administrativo;

Considerando, por fim, os dados constantes do procedimento administrativo SEI nº 0008364-69.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 40 da Resolução TP nº 30, de 22 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 40.....
Parágrafo único. Na Comarca de Boa Vista, a Quinta e Sexta Varas Cíveis têm competência exclusiva para processar e julgar os processos de execução de títulos extrajudiciais e embargos incidentes, nos moldes do Livro II, da Parte Especial, bem como o cumprimento definitivo da sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa, com base no Capítulo III, do Título II, do Livro I, da Parte Especial, todos do Código de Processo Civil, e alterações legislativas vigentes e correlatas” (NR)

Art. 2º Os processos de conhecimento em tramitação na Quinta Vara Cível devem ser redistribuídos, em igualdade de peso, para as demais Varas Cíveis com competência genérica.

Art. 3º Os processos a que se refere o art. 1º desta Resolução devem ser redistribuídos entre a Sexta e Quinta Varas Cíveis, de forma igualitária.

Art. 4º A quantidade de servidores das Varas Cíveis deve ser redimensionada nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça de nº 219, de 26 de abril de 2016.

Art. 5º A redistribuição dos processos da Sexta Vara Cível para a Quinta Vara Cível, e da Quinta Vara Cível para as demais será promovida sob a coordenação e ordem de cada magistrado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Cristóvão Suter
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE AGOSTO DE 2021.

MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE
Diretora de Secretaria

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.trj.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDRW SLPSY LE2L7 TLALD

1+nnFR0uQ+sU/MNXXgTY8JU=

20/08/2021: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 20/08/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Por: YKARO BEZERRA LIMA

21/08/2021: DECLARADA INCOMPETÊNCIA.

Data: 21/08/2021

Movimentação: DECLARADA INCOMPETÊNCIA

Por: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA

Tendo em vista a Resolução Tribunal Pleno n.º 33/2021, publicada no Diário do Poder Judiciário do dia 19/08/2021, que alterou a competência da Quinta Vara Cível, reconheço, doravante, a incompetência deste Juízo para a matéria e determino o encaminhamento do feito ao Cartório Distribuidor, para redistribuição a uma das Varas Cíveis, com Competência Genérica, com nossas homenagens.

César Henrique Alves
Juiz de Direito



21/08/2021: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR.

Data: 21/08/2021

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Redistribuição

Por: VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES

26/08/2021: REMETIDOS OS AUTOS DA DISTRIBUIÇÃO.

Data: 26/08/2021

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS DA DISTRIBUIÇÃO

Complemento: Não redistribuição - Retorno ao juízo de origem (5ª Vara Cível)

Por: WALLISON LARIEU VIEIRA

Data: 26/08/2021

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) distribuidor

Por: SISTEMA CNJ

31/08/2021: JUNTADA DE INFORMAÇÃO.

Data: 31/08/2021

Movimentação: JUNTADA DE INFORMAÇÃO

Por: Thiago Pacheco Pires dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

PODER JUDICIARIO
RORAIMA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RR
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20210623122608011793

Comarca	Vara/Serventia
BOA VISTA	5 VARA CIVEL RESIDUAL
Numero do Processo	
08028946920208230010	
Autor	Reu
FRANCISCA BARBOSA DA SILVA	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO
CPF/CNPJ Autor	CPF/CNPJ Réu
282.281.703-00	9.248.608/0001-04
Data de Expedicao	Data de Validade
23/06/2021	21/10/2021

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Total da conta
Valor.....:	6.484,01	Calculado em.....:	19.07.2021
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	5780	Nome Agência.....:	MECEJANA
Conta/Dv.....:	00.000.029.527-2		
Titular Conta.....:	MARLON DANTAS SOCIEDADE I		
Beneficiario.....:	FRANCISCA BARBOSA DA SILVA		
CPF/CNPJ Beneficiario:	282.281.703-00		
Tipo Beneficiario....:	Física		
Procurador.....:	MARLON TAVARES DANTAS		
CPF Procurador.....:	608.958.452-53		
Conta/Pcl Resgatada..:	5000120273016 0000		

Página 1

Data: 31/08/2021

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: Thiago Pacheco Pires dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0802894-69.2020.8.23.0010

CERTIDÃO

Certifico que,expedi o respectivo alvará eletrônico N°. 20210831092340012990, encaminhei para conferência e posterior assinatura do magistrado no sistema SISCONDJ.

Boa Vista, 31 de agosto de 2021.

Thiago Pacheco Pires dos Santos
Analista Judiciário



27/09/2021: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 27/09/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Por: VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES

27/09/2021: DECLARADA INCOMPETÊNCIA.

Data: 27/09/2021

Movimentação: DECLARADA INCOMPETÊNCIA

Por: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão

DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA

Tendo em vista a Resolução do Tribunal Pleno n.º 33/2021, publicada no Diário do Poder Judiciário no dia 19/08/2021, que alterou a competência da Quinta Vara Cível, reconheço, doravante, a incompetência deste Juízo para a matéria e **determino o encaminhamento deste e dos demais processos em tramitação nesta serventia ao Cartório Distribuidor**, para redistribuição a uma das Varas Cíveis, com Competência Genérica, com nossas homenagens.

Senhor Distribuidor, considerando a criação das novas Varas a nível de sistema, sendo os presentes autos processo de Cumprimento de Sentença ou Execução de Título Extrajudicial, determino que sejam remetidos para: 5ªVara Cível - Execução Cível, -

César Henrique Alves
Juiz de Direito



27/09/2021: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR.

Data: 27/09/2021

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Redistribuição

Por: VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES

27/09/2021: REDISTRIBUÍDO POR SORTEIO EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO.

Data: 27/09/2021

Movimentação: REDISTRIBUÍDO POR SORTEIO EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO DE
COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO

Complemento: 5ª Vara Cível - Execução Cível

Por: WALLISON LARIEU VIEIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Certifico que promovi a redistribuição igualitária e por sorteio do processo especializado , os termos da Resolução nº 33/2021, publicada no DJe, que circulou no dia 19.08.2021.



Data: 27/09/2021

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

29/09/2021: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 29/09/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Por: VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES

01/10/2021: CONCEDIDO O PEDIDO .

Data: 01/10/2021

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão

Feito recebido neste Juízo, redistribuído em cumprimento à Resolução nº. 33 do Egrégio Tribunal de Justiça, publicada no DJE 6980, do dia 19/08/2021, assim, determino à Diretoria deste Juízo, em atenção aos princípios da celeridade e duração razoável do processo, no que couber, e alternativamente, que:

1. Havendo decisão/despacho anterior pendente de cumprimento, cumpra-se, salvo algum esclarecimento que se faça necessário, o que deverá ser feito mediante certificação nos autos;
1. Havendo pendência de despacho inicial e, verificado estarem presentes todos os requisitos dispostos na lei processual (artigo 798 do Código de Processo Civil), defiro **a citação do executado para que pague a dívida no prazo de três (3) dias**, em se tratando de **execução fundada em título executivo extrajudicial**, na forma disposta no artigo 829 do CPC, fixando, desde já, honorários advocatícios no percentual de 10%, incidente sobre o valor atualizado em execução, que deverão ser reduzidos à metade, caso o pagamento integral ocorra no prazo fixado de três dias (§ 1º do artigo 827 CPC);
1. Em se tratando de **cumprimento de sentença**, promova-se a intimação do executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido das custas (artigo 523 CPC). Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo assinalado, o valor será acrescido de multa de 10% e honorários de 10% também. Após o prazo, sem que ocorra o pagamento, **expeça-se desde logo**, mandado de penhora e avaliação.
1. Intime o exequente, caso ainda não tenha sido feita, e na pendência da efetivação da penhora, a respeito de seu interesse na expedição da certidão prevista no artigo 828 do Código de Processo Civil;
1. Observe o Cartório que no mandado de citação deverão constar a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, após verificado o transcurso do prazo de três dias fixados para o pagamento voluntário do valor em execução extrajudicial, ou quinze dias se cumprimento de sentença (artigos 523 e 829 CPC);



1. Havendo interesse no bloqueio de valores, ao requerer tal diligência, o exequente deverá instruir o pedido com memória atualizada de seu crédito, sob pena de eventual bloqueio não atingir a totalidade de seu crédito, face a desatualização;
1. Caso requerido pelo exequente, considerando a prioridade de penhora de dinheiro (artigo 835, I do CPC), defiro, desde já a penhora através do sistema SISBAJUDI (Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário), devendo ser resguardado o sigilo de tal diligência; a Secretaria deverá, ainda, independentemente de nova decisão, promover o desbloqueio de eventual excesso que venha a ser bloqueado – no prazo de 24 horas; autorizando, ainda, o bloqueio na modalidade chamada teimosinha na forma do artigo 854, e seguintes do CPC;
1. Não encontrado bens penhoráveis, suspenda-se a execução pelo prazo de um ano, período em que a prescrição ficará suspensa e, transcorrido este prazo e, ainda assim, não localizados bens em nome do executado, remetam-se ao arquivo, com a devida certificação (art. 921 -III e parágrafo 1º);
1. Por garantir uma efetividade maior ao processo executivo, manifeste-se o exequente, caso ainda não tenha sido feito, em cinco dias, e ainda, a qualquer tempo, se tem interesse na inclusão do nome do executado em cadastro de inadimplentes (artigo 782 CPC cc 43 §1º do CDC), através do sistema SERASAJUD, devendo a restrição ser imediatamente cancelada nas hipóteses do parágrafo 4º do mesmo dispositivo;
1. Deverá a Secretaria obedecer, rigorosamente, os despachos e decisões deste Juízo, observando-se os atos ordinatórios e evitando-se conclusões desnecessárias;
1. Verifique a Secretaria se o feito encontrava-se, antes da redistribuição, em arquivo provisório, devendo, se for o caso, retornar ao arquivo, pelo tempo restante (determinado em decisão anterior do Juízo até então competente);
1. Nas pesquisas de endereço requeridas, busque-se, preferencialmente, por ser a base de dados mais atualizada, informações junto ao SERASAJUD e, alternativamente, em caso de insucesso, nos demais sistemas disponíveis;



2. Em atenção a efetividade do processo executivo deverá a Secretaria, prioritariamente:

- a) efetivar os bloqueios no sistema SISBAJUD e
- b) expedir alvarás de levantamento, observando-se, inclusive, ao disposto na Recomendação nº001 da Corregedoria Geral de Justiça, de 07 de fevereiro de 2018.

Boa Vista, 01 de Outubro de 2021.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

(Assinado digitalmente)



08/10/2021: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 08/10/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 104) CONCEDIDO O PEDIDO (01/10/2021)

Por: Humberto Almeida de Souza

08/10/2021: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 08/10/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 104) CONCEDIDO O PEDIDO (01/10/2021)

Por: Humberto Almeida de Souza

17/10/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 17/10/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 18/10/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 104)

CONCEDIDO O PEDIDO (01/10/2021) e ao evento de expedição seq. 106.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

19/10/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 19/10/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCA BARBOZA DA SILVA) em 18/10/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 104) CONCEDIDO O PEDIDO (01/10/2021) e ao evento de expedição seq. 105.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 25/10/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO
(01/10/2021)

Por: MARLON TAVARES DANTAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Manifestação da Parte



★ ADVOCACIA & ASSESSORIA ★

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR.

PROCESSO nº 0802894-69.2020.8.23.0010

Excelência, na qualidade patrono do requerido, requer a expedição de **ALVARÁ JUDICIAL**, a fim de obter a liberação do referido valor perante a instituição bancária, ao passo em que já informa a este Juízo os seguintes dados bancários, para fins de créditos junto ao Banco do Brasil- Agência 5780-0 – Conta: 29.527-2, conta corrente, da pessoa jurídica **MARLON DANTAS S. I. DE ADVOCACIA** inscrita no CNPJ nº 34.032.744/0001-00.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2021.

(Assinatura Eletrônica)

MARLON TAVARES DANTAS
OAB/RR - 1832



26/10/2021: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 26/10/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 104) CONCEDIDO O PEDIDO (01/10/2021) e ao evento de expedição seq. 106.

Por: SISTEMA CNJ